



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO,
NO PERÍODO DE 2 A 6 DE MARÇO DE 2015

CorOrd-28162-92.2014.5.00.0000

A Correição Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (Edital TST publicado no DEJT de 5/12/2014 e Edital TRT 24ª Região disponibilizado no DEJT de 13/1/2015) pelo Ex.º Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, sendo Presidente do Tribunal correccionado o Desembargador Nery Sá e Silva de Azambuja, deu-se no período de 2 a 6 de março de 2015, contando com a seguinte equipe da Corregedoria-Geral: Coelis Maria Araújo Martins, Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e os assessores Deoclides Antunes Madureira Neto, José Roberto Terra de Barros, Laís Carvalho Castro Souza, Luciana Belém Lima Borba e Murilo Queiroz Bastos. Durante a Correição, o Sr. Ministro Corregedor-Geral reuniu-se com os Desembargadores, visitou as instalações do Tribunal e da Escola Judicial e recebeu em audiência Desembargadores, juízes de 1º grau, dentre os quais a Diretoria da AMATRA XXIV, Associação dos Advogados Trabalhistas de Mato Grosso do Sul - AAT/MS, outros advogados e partes processuais.

1. INTRODUÇÃO

O Ministro Corregedor-Geral esclareceu que a atividade correicional da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, como órgão do Tribunal Superior do Trabalho, se restringe à atuação administrativa, à fiscalização e à orientação dos Tribunais Regionais em relação a serviços judiciários e procedimentos, visando, essencialmente, a contribuir com a celeridade na prestação jurisdicional sem, entretanto, imiscuir-se na atividade jurisdicional. Salientou que a correição tem por finalidade essencial contribuir com o Tribunal Regional, seus membros e seus órgãos, ajudar na solução de problemas, identificar suas dificuldades e recomendar soluções, para viabilizar uma prestação jurisdicional célere. A par de reafirmar a necessidade de as corregedorias regionais oferecerem informações atualizadas de sua atuação, consignou sua disposição de contribuir com os Corregedores Regionais, a quem está afeta a orientação e a fiscalização no âmbito do 1º grau.

2. PARTE DESCRITIVA

Consoante os dados apurados na Correição, a situação do Tribunal Regional está assim retratada:

2.1. ESTRUTURA DA JUSTIÇA DO TRABALHO NA 24ª REGIÃO

2.1.1. ESTRUTURA JUDICIAL

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região é composto por oito desembargadores (o Desembargador André Luís Moraes de Oliveira esteve afastado até 6/2/2015 para aperfeiçoamento profissional - Resolução Administrativa 139-A/2013). Não há cargos vagos no 2º grau.

São órgãos do Tribunal (art. 3º do RITRT): o Tribunal Pleno, a Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria Regional, os Juízes do Tribunal, as duas Turmas (três desembargadores cada) e as Comissões Permanentes de Juízes. A Escola Judicial e a Ouvidoria Judiciária são unidades de apoio administrativo (art. 3º, parágrafo único, do RITRT).

Nos termos do art. 10 do RITRT, são cargos de direção do Tribunal o de Presidente e o de Vice-Presidente, que acumulam as funções de Corregedor Regional e de Vice-Corregedor Regional, respectivamente. O Presidente não concorre à distribuição e o Vice-Presidente concorre à distribuição apenas dos processos de competência do Tribunal Pleno e quando designado para participar de qualquer das Turmas (art. 90, § 1º, do RITRT).

A jurisdição territorial da 24ª Região da Justiça do Trabalho compreende 79 municípios, contando com 26 varas do trabalho, todas instaladas, e quatro postos avançados.

No 1º grau, há 26 cargos de juiz titular (sendo 25 providos e um vago) e 30 cargos de juiz substituto (sendo 27 providos e três vagos).

A questão referente à designação dos juízes substitutos é disciplinada pela Portaria GP 9/2013. Os juízes substitutos são designados conforme opção, pelo critério de antiguidade, como juízes auxiliares de atuação fixa (atuação preferencialmente em uma única vara do trabalho); auxiliares de atuação compartilhada (atuação preferencialmente em duas varas do trabalho) ou auxiliares volantes (ficam à disposição da Presidência e atuam nas Varas do Trabalho determinadas pelo Presidente, que os designa para atender aos afastamentos, preferentemente, dos juízes titulares de Varas do Trabalho do interior especificadas na Portaria). A lotação de juízes substitutos auxiliares de atuação fixa e compartilhada observa a movimentação processual de cada unidade judiciária (superior a 1.500 processos recebidos/ano) e a produtividade do magistrado. Todavia, referida Portaria não tem sido aplicada de maneira integral, em face da sensível diminuição do número de juízes substitutos, por aposentadoria, remoção para outra região e afastamento de magistrados para capacitação (mestrado e doutorado). Atualmente, contam com auxílio fixo de juiz auxiliar as sete Varas do Trabalho da Capital e as duas Varas do Trabalho de Dourados. Até dezembro de 2014, a Vara do Trabalho de Naviraí também contou com o auxílio fixo de um juiz auxiliar, que foi removido para outra região, de modo que a Vara contará apenas com o auxílio de juízes volantes, sobretudo porque houve decréscimo do movimento processual. Nas duas Varas do Trabalho de Três Lagoas há um juiz substituto fixo para cada e um juiz de atuação compartilhada, devido à grande movimentação processual da jurisdição, que sofreu incremento em 2014. A Vara do Trabalho de Paranaíba conta apenas com auxílio volante. Há, também, cinco juízes substitutos "volantes" lotados na Capital, sem fixação, para atendimento às designações de substituição e auxílio nas varas do trabalho do interior, à exceção daquelas que já contam com juiz auxiliar fixo. A lotação originária dos juízes substitutos da 24ª Região é, comumente, na circunscrição de Três Lagoas e, na medida em que surgem novas vagas, abre-se concurso de remoção entre os substitutos.

A subdivisão territorial da jurisdição da 24ª Região foi instituída pelo Ato GP 291/2001, com as alterações dos Atos GP 12/2003 e 245/2005 (todos referendados por resoluções administrativas), tendo sido criadas 18 circunscrições, a saber: 1ª Circunscrição: Varas do Trabalho de Campo Grande (1ª à 7ª), com sede em Campo Grande e jurisdição sobre os municípios de Campo Grande, Corguinho, Jaraguari, Ribas do Rio Pardo, Rochedo, Sidrolândia e Terenos; 2ª Circunscrição: Varas do Trabalho de Dourados (1ª e 2ª), com sede em Dourados e

jurisdição sobre os municípios de Dourados, Caarapó, Douradina e Itaporã; 3ª Circunscrição: Vara do Trabalho de Aquidauana, com sede em Aquidauana e jurisdição sobre os municípios de Aquidauana, Anastácio, Bodoquena, Miranda e Dois Irmãos do Buriti; 4ª Circunscrição: Vara do Trabalho de Corumbá, com sede em Corumbá e jurisdição sobre os municípios de Corumbá, Ladário e Distrito de Porto Esperança; 5ª Circunscrição: Vara do Trabalho de Coxim, com sede em Coxim e jurisdição sobre os municípios de Coxim, Alcinópolis, Pedro Gomes, Sonora e Rio Verde de Mato Grosso; 6ª Circunscrição: Vara do Trabalho de Nova Andradina, com sede em Nova Andradina e jurisdição sobre os municípios de Nova Andradina, Angélica, Batayporã, Ivinhema, Novo Horizonte do Sul e Taquarussu; 7ª Circunscrição: Vara do Trabalho de Paranaíba, com sede em Paranaíba e jurisdição sobre os municípios de Paranaíba, Aparecida do Taboado e Inocência; 8ª Circunscrição: Vara do Trabalho de Ponta Porã, com sede em Ponta Porã e jurisdição sobre os municípios de Ponta Porã, Antônio João, Aral Moreira e Laguna Carapã; 9ª Circunscrição: Varas do Trabalho de Três Lagoas (1ª e 2ª), com sede em Três Lagoas e jurisdição sobre os municípios de Três Lagoas, Água Clara, Brasilândia e Selvíria; 10ª Circunscrição: Vara do Trabalho de Amambai, com sede em Amambai e jurisdição sobre os municípios de Amambai, Coronel Sapucaia, Paranhos, Sete Quedas e Tacuru; 11ª Circunscrição: Vara do Trabalho de Mundo Novo, com sede em Mundo Novo e jurisdição sobre os municípios de Mundo Novo, Eldorado, Iguatemi e Japorã; 12ª Circunscrição: Vara do Trabalho de Naviraí, com sede em Naviraí e jurisdição sobre os municípios de Naviraí, Itaquiraí e Juti; 13ª Circunscrição: Vara do Trabalho de Bataguassu, com sede em Bataguassu e jurisdição sobre os municípios de Bataguassu, Anaurilândia, Santa Rita do Pardo, bem como sobre o Distrito de Debrasa - Brasilândia; 14ª Circunscrição: Vara do Trabalho de Rio Brilhante, com sede em Rio Brilhante e jurisdição sobre os municípios de Rio Brilhante, Maracaju e Nova Alvorada do Sul; 15ª Circunscrição: Vara do Trabalho de Fátima do Sul, com sede em Fátima do Sul e jurisdição sobre os municípios de Fátima do Sul, Deodápolis, Vicentina, Glória de Dourados e Jateí; 16ª Circunscrição: Vara do Trabalho de Jardim, com sede em Jardim e jurisdição sobre os municípios de Jardim, Porto Murtinho, Caracol, Bela Vista, Guia Lopes da Laguna, Nioaque e Bonito; 17ª Circunscrição: Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste, com sede em São Gabriel do Oeste e jurisdição sobre os municípios de São Gabriel do Oeste, Bandeirantes, Camapuã, Rio Negro e Figueirão; 18ª Circunscrição: Vara do Trabalho de Cassilândia, com sede em Cassilândia e jurisdição sobre os municípios de Cassilândia, Chapadão do Sul e Costa Rica.

O plantão judicial é disciplinado no Provimento Geral Consolidado (arts. 227-A a 227-G, Título XIV-A) e funciona de

modo permanente para atendimento de demandas urgentes que importem perecimento do direito. O plantão se aplica a ambos os graus de jurisdição, em regime de sobreaviso, quando não há expediente normal, e, nos dias úteis, fora do horário de atendimento ao público externo (12h às 18h). No 2º grau, o plantão é exercido pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, em regime de rodízio, substituídos em suas ausências na forma regimental; e, no 1º grau, por um juiz substituto de uma das varas do trabalho da Capital (que, em se tratando de plantão judicial, tem jurisdição sobre todas as varas da Região), em sistema de rodízio semanal, observada a ordem decrescente de antiguidade. No que concerne aos processos do PJe-JT, todos os juízes substitutos participam do rodízio para atuar durante o mês.

Na Região há atividade itinerante, estando previstas no Provimento Geral Consolidado do TRT (arts. 91 e 92) as "Varas Itinerantes". Em 2014, realizaram atividade itinerante as Varas do Trabalho de Campo Grande (nos municípios de Ribas do Rio Pardo e Sidrolândia), Cassilândia (no município de Costa Rica), Coxim (no município de Rio Verde de Mato Grosso), Fátima do Sul (no município de Caarapó), Nova Andradina (no município de Ivinhema), Paranaíba (no município de Aparecida do Taboado), Rio Brilhante (no município de Maracaju), São Gabriel do Oeste (nos municípios de Bandeirantes, Camapuã e Rio Negro), totalizando 402 deslocamentos e 3.937 audiências realizadas.

O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - NPMCSO foi instituído mediante a Resolução Administrativa 50/2011 e regulamentado na forma estipulada na Resolução Administrativa 1/2012. Tem como objetivo mediar, na fase pré-processual, e conciliar, na fase processual, os conflitos decorrentes da relação de trabalho em andamento no 1º e no 2º graus. O trabalho efetivo do Núcleo de Conciliação foi direcionado ao incentivo da mediação pré-processual, realizada principalmente nos conflitos de natureza coletiva. É atribuição do Núcleo, também, a tentativa de conciliação nos processos pendentes de julgamento perante o TST e a orientação ao cidadão nas questões relacionadas ao trabalho. O Núcleo tem em sua composição o Vice-Presidente do Tribunal e dois juízes de 1º grau (um titular e um substituto), além de dois servidores, sendo um deles designado Secretário do Núcleo. Os mecanismos do NPMCSO são: a) mediação pré-processual, que é realizada nos conflitos de natureza coletiva; b) conciliação no âmbito do 2º grau, seja por iniciativa do relator do processo, seja por remessa dos processos ao Núcleo pelos relatores quando as partes demonstram interesse na conciliação (o que tem sido a regra). Em 2014, foram realizadas perante o Núcleo 456 audiências, tendo sido homologados 262 acordos.

Foram criados subnúcleos de conciliação em Dourados e em Três Lagoas, mas, diante da ausência de servidores e de magistrados, os referidos subnúcleos, apesar de estarem fisicamente estruturados, não são efetivos.

O Tribunal instituiu o Núcleo Permanente de Apoio à Execução e unidade de apoio ao processamento de execuções trabalhistas (Portaria GP/DGCJ 13/2011, referendada pela Resolução Administrativa 5/2012), que é coordenado atualmente pelo Juiz Diretor do Foro de Campo Grande e tem as seguintes competências: I - auxiliar o processamento de execuções trabalhistas; II - prover mecanismos para maior eficiência na localização de bens penhoráveis e de pessoas, de modo a proceder à efetiva satisfação dos créditos em menor tempo; III - promover a centralização das execuções frustradas e de difícil solução, em conjunto com as Varas do Trabalho, buscando a efetividade na entrega da prestação jurisdicional; e IV - proceder ao armazenamento de dados relativos a devedores contumazes. O Núcleo conta com o auxílio dos servidores que atuam nas execuções trabalhistas das Varas da Capital e dos servidores que compõem a Central de Mandados de Campo Grande (Portaria GP 19/2013). No ano de 2014, a 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande atuou mais diretamente no auxílio ao Núcleo, especialmente quanto à reunião de execuções, a exemplo da reunião de processos de empresas específicas que tramitam em todas as Varas do Trabalho, os quais se encontram em fase de pagamento de acordo homologado em audiência realizada pelo Núcleo.

A Ouvidoria do Tribunal, criada pela Resolução Administrativa 12/2005, tem como finalidade atuar como um canal direto de informações entre a instituição e jurisdicionados, advogados, magistrados, servidores e usuários dos serviços oferecidos. Destaca-se, entre as atribuições da Ouvidoria, a de sugerir a adoção de medidas para a anulação ou correção de atos contrários à lei, prevenção de falhas e de omissões na prestação do serviço. O Ouvidor, designado pelo Tribunal Pleno, é o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior, e o Vice-Ouvidor é o Desembargador Nicanor de Araújo Lima, o mais antigo que não integra a Administração. Em 2014, tramitaram perante a Ouvidoria 5.241 manifestações, o que significou um incremento de 236,93% em relação à quantidade de manifestações apresentadas no ano anterior (2.212 manifestações em 2013).

A Semana Nacional de Conciliação realizada em 2014 (24 a 28/11/2014) expressou os seguintes resultados: 1.058 audiências designadas, 959 audiências realizadas e 361 acordos realizados.

Durante a Semana Nacional de Execução (22 a 26/9/2014), foram 283 audiências designadas, 216 audiências realizadas e 149 acordos realizados.

A Semana Regional de Conciliação ocorreu em conjunto com a Semana Nacional de Execução 2014, tendo sido alcançados os seguintes resultados: 750 audiências designadas, 742 audiências realizadas e 325 acordos realizados. Quanto à estimativa de população (dados do IBGE), há um magistrado para 40.932 habitantes (média nacional de 1:60.197). A estimativa da população jurisdicionada equivale a 2.619.657 habitantes (1º/7/2014), o que representa a fatia de 1,29% da população brasileira.

2.1.2. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A organização da 24ª Região compreende:

- a) **1º grau:** três Fóruns (Campo Grande, Dourados e Três Lagoas) e 26 Varas do Trabalho (sete na Capital e 19 no interior).
- b) **2º grau:** Tribunal Pleno (Secretaria do Tribunal Pleno), Turmas (Secretaria da 1ª e da 2ª Turmas, Seção de Cumprimento de Diligências e Mandados Judiciais), Presidência (Núcleo de Cooperação Judiciária, Assessoria da Presidência, Juiz Auxiliar da Presidência, Coordenadoria de Projetos Judiciários, Secretaria Geral da Presidência, Secretaria de Coordenação Judiciária), Corregedoria Regional, Vice-Presidência, Desembargadores.

A 24ª Região conta, atualmente, com 553 servidores do quadro de pessoal permanente, sendo três cedidos para outros órgãos, 41 removidos para outros órgãos, três comissionados puros, 74 cedidos de outros órgãos, 47 removidos de outros órgãos, quatro em exercício provisório no TRT (para acompanhar cônjuge), o que perfaz a força de trabalho de 637 servidores. Conta, ainda, com a colaboração de 155 estagiários e 117 empregados de empresas prestadoras de serviço (serviços terceirizados), o que corresponde a 18,37% do total de servidores do Tribunal Regional (dos quais 1 encarregado de armazém, 1 ajudante de armazém, 1 técnico de manutenção predial, 1 técnico eletricista, 2 oficiais de manutenção, 1 jardineiro, 20 vigilantes armados, 8 motoristas, 1 supervisor dos motoristas, 10 copeiros, 1 encarregado de copa, 54 serventes, 2 encarregados de limpeza, 7 recepcionistas, 1 encarregado de recepção, 5 atendentes de central de atendimento e 1 supervisor de atendimento).

Considerada a força de trabalho existente, são 478 servidores na área-fim (judiciária) e 159 na área-meio (administrativa), o que representa 75,04% de servidores na atividade-fim e 24,96% na atividade-meio. Estão em atividade 335 servidores no 1º grau (168 na área-fim e 167 na área-meio) e 302 servidores no 2º grau (53 na área-fim e 249 na área-meio). Considerando-se apenas os servidores em exercício na área-fim, tem-se 76,02% no 1º grau e 23,98% no 2º grau.

A 24ª Região dispõe de 370 funções comissionadas (das quais 179 no 1º grau e 191 no 2º grau) e 51 cargos em comissão (sendo 26 no 1º grau e 25 no 2º).

Estão em atividade nos Gabinetes dos Desembargadores 80 servidores e nas Varas do Trabalho e nos Postos Avançados, 265 servidores.

Examinando a aplicação da Resolução 63/2010 do CSJT ao Tribunal Regional, verifica-se que, no 2º grau, em relação aos gabinetes dos desembargadores com cargo diretivo, há nos gabinetes da Presidência e do Presidente (Desembargador Nery Sá e Silva de Azambuja) 12 servidores em cada; no gabinete da Vice-Presidência 1 servidor e no do Vice-Presidente (Desembargador João de Deus Gomes de Souza) 10 servidores; e no gabinete da Corregedoria Regional 4 servidores. Ademais, excluídos os gabinetes dos desembargadores com cargo diretivo (porquanto não concorrem à distribuição de processos), há 1 gabinete com 8 servidores, 1 gabinete com 9 servidores, 3 gabinetes com 10 servidores e 1 gabinetes com 11 servidores, perfazendo uma média de 10 servidores por gabinete, o que atende plenamente à referida Resolução, considerada a média de processos recebidos no ano de 2014 (1.682 processos por desembargador, com lotação máxima permitida de 13 a 14 servidores).

No 1º grau, há 26 varas do trabalho, dentre as quais 14 se destacam por estarem aparentemente em desalinho à Resolução 63/2010 do CSJT, com lotação abaixo do limite mínimo, considerada a média trienal de processos recebidos e descontados do quantitativo de servidores os oficiais de justiça lotados nas respectivas varas: Vara do Trabalho de Amambai (764 processos e 6 servidores, quando deveria ter no mínimo 9 servidores); Vara do Trabalho de Aquidauana (735 processos e 6 servidores, quando deveria ter no mínimo 7 servidores); Vara do Trabalho de Bataguassu (771 processos e 7 servidores, quando deveria ter no mínimo 9 servidores); 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande (1.694 processos e 12 servidores, quando deveria ter no mínimo 13 servidores); Vara do Trabalho de Cassilândia (1.116 processos e 8 servidores, quando deveria ter no mínimo 11 servidores); Vara do Trabalho de Fátima do Sul (887 processos e 6 servidores, quando deveria ter no mínimo 9 servidores); Vara do Trabalho de Jardim (719 processos e 6 servidores, quando deveria ter no mínimo 7 servidores); Vara do Trabalho de Mundo Novo (813 processos e 5 servidores, quando deveria ter no mínimo 9 servidores); Vara do Trabalho de Naviraí (1.413 processos e 9 servidores, quando deveria ter no mínimo 11 servidores); Vara do Trabalho de Paranaíba (786 processos e 7 servidores, quando deveria ter no mínimo 9 servidores); Vara do Trabalho de Ponta Porã (860 processos e 6 servidores, quando deveria ter no mínimo 9 servidores); Vara do Trabalho de Rio Brilhante (1.241

processos e 9 servidores, quando deveria ter no mínimo 11 servidores); e 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Três Lagoas (respectivamente, 2.667 e 2.753 processos e 13 servidores, quando deveriam ter no mínimo 17 servidores). Destaca-se, ainda, quanto ao 1º grau, o fato de não existir vara do trabalho com lotação acima do limite máximo.

2.2. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

No que tange aos recursos tecnológicos existentes, verificou-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região possui um parque atualizado de equipamentos centrais, com destaque para os computadores-servidores, ativos de rede e subsistemas de armazenamento de dados instalados tanto no *Data Center* Principal, que dispõe de sala segura construída no edifício sede do Tribunal, como ainda no *Site* Secundário, localizado no edifício do Fórum Trabalhista de Campo Grande. A central de dados principal contém elementos destinados à segurança física dos equipamentos nela instalados, bem como à alta disponibilidade dos serviços automatizados, possuindo 2 (dois) cofres modulares que abrigam os equipamentos servidores e *storages*. Possui também equipamento *no break* e grupo gerador de energia. Parte dos recursos computacionais está alocada exclusivamente ao sistema do PJe-JT, evitando, desse modo, eventuais sobrecargas decorrentes da concorrência com os sistemas legados (sistemas tradicionais desenvolvidos pelo próprio TRT).

A comunicação entre a central de dados principal e o *site* secundário se dá por meio de fibra óptica própria, que os interliga por meio de 6 pares de fibras ópticas, à taxa de 1.000 Mbps cada.

A comunicação de dados com as demais unidades da 24ª Região é feita com o emprego da Rede de Comunicação de Dados da Justiça do Trabalho (Rede-JT), provida na região pela empresa de telecomunicações Oi, sem, contudo, contar com nenhum nível de redundância capaz de garantir a execução ininterrupta dos serviços informatizados.

As conexões com a internet, providas na Região pelas empresas Embratel e Alca, se dão por meio de links distintos de 34 e 12 Mbps, respectivamente, não tendo sido implementada solução de redundância entre eles, tampouco efetivado o balanceamento de cargas.

Durante a Correição foi apresentado o projeto de instalação de sala-cofre e de novo grupo gerador de energia elétrica a serem instalados no subsolo do edifício sede do Tribunal, com previsão de conclusão das obras para o mês de setembro de 2015.

Quanto ao contingente de pessoal da área de TI, o TRT possui um quadro composto de 42 servidores efetivos distribuídos

pelas áreas de Desenvolvimento, Infraestrutura, Governança de TI, Segurança da Informação, Suporte ao Usuário e Apoio Administrativo. Conta, ainda, com 6 estagiários e 6 empregados de empresa prestadora de serviços. Segundo noticiou a Coordenadora de TI, existem cerca de 800 usuários de sistemas corporativos no âmbito da 24ª Região.

O Tribunal Regional utiliza, entre outros, os seguintes programas: McAfee *VirusScan Enterprise* (antivírus); SAP *Business Objects* (ferramenta de BI); IBM *System Storage DS Manager* (Gerenciamento do Storage IBM); HP *IMC* (gerenciamento de ativos de redes de computadores); CISCO *ASA Firewall/IPS* (filtro de pacotes e permissões de acessos às redes); IBM *Tivoli Storage Manager* (backup); *Nagios* e *Nagvis* (monitoramento de comunicação de dados e de disponibilidade de serviços de TI).

Entre os sistemas nacionais em uso no Tribunal Regional podem ser destacados os seguintes: AUD, PJe-JT, e-Gestão, e-Rec, Assinejus, Malote Digital, e-Remessa, CNDT e DEJT. Além disso, encontram-se disponibilizados os sistemas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD.

Em relação à governança corporativa de tecnologia da informação e comunicação, foi possível observar que o TRT está empenhado na adoção de modelos de referência e de boas práticas de governança de TI, tendo instituído Planejamento Estratégico de TI e de Comunicações (PETIC) e Política de Segurança da Informação. A 24ª Região tem em sua estrutura os Comitês de Tecnologia da Informação e Comunicações e de Segurança da Informação, além dos Comitês Gestores Regionais dos sistemas do PJe-JT e e-Gestão, dispondo, ainda, de Plano Diretor de TI (PDTI), de que trata o art. 11, parágrafo único, da Resolução 90/2009 do CNJ.

2.3. SISTEMAS DO PJE-JT E E-GESTÃO

A implantação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) na 24ª Região teve início com a instituição do Grupo de Trabalho Multidisciplinar do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (GTPJe/24ª) mediante a Portaria GP/SCJ/CPJ 8, de 23 de maio de 2012. Este Grupo de Trabalho foi instituído com a finalidade de coordenar e executar as ações de implantação do PJe-JT na 24ª Região, atuando de forma complementar ao Grupo de Trabalho Multidisciplinar do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Mediante a Portaria GP/SCJ 13, de 3 de julho de 2012, foi definido que, a partir de 20 de julho de 2012, o PJe-JT seria implantado no âmbito da 24ª Região, primeiramente na Vara do Trabalho de Ponta Porã, como unidade-piloto do 1º grau, e, no âmbito do 2º grau, para a classe processual Ação Rescisória. A Portaria GP/SCJ 14/2012 regulamentou, de forma complementar à Resolução 94/2012 do

CSJT, a utilização do Sistema no âmbito da 24ª Região. A expansão a implantação do PJe-JT na 24ª Região ocorreu com a integração das demais classes processuais de 2º grau a partir de 18/10/2012 (Portaria GP/SCJ 31/2012) e com a implantação do Sistema na Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste, a partir de 21/9/2012 (Portaria GP/SCJ 20/2012); na de Amambai, a partir de 31/10/2012 (Portaria GP/SCJ 29/2012); na de Mundo Novo, a partir de 28/11/2012 (Portaria GP/SCJ 36/2012); nas de Dourados (2), a partir de 22/2/2013 (Portaria GP/CPJ 1/2013); nas de Três Lagoas (2), a partir de 5/4/2013 (Portaria GP/CPJ 2/2013); na de Coxim, a partir de 10/5/2013 (Portaria GP/CPJ 10/2013); na de Naviraí, a partir de 2/8/2013 (Portaria GP/CPJ 12/2013); nas de Campo Grande (7), a partir de 27/9/2013 (Portaria GP/CPJ 14/2013); na de Cassilândia, a partir de 8/11/2013 (Portaria GP/CPJ 17/2013); na de Rio Brilhante, a partir de 22/11/2013 (Portaria GP/CPJ 18/2013); na de Bataguassu, a partir de 14/3/2014 (Portaria GP/CPJ 3/2014); na de Nova Andradina, a partir de 28/3/2014 (Portaria GP/CPJ 4/2014); na de Aquidauana, a partir de 9/5/2014 (Portaria GP/CPJ 7/2014); na de Jardim, a partir de 23/5/2014 (Portaria GP/CPJ 8/2014); na de Paranaíba, a partir de 22/8/2014 (Portaria GP/CPJ 12/2014); na de Corumbá, a partir de 5/9/2014 (Portaria GP/CPJ 13/2014) e na de Fátima do Sul, a partir de 19/9/2014 (Portaria GP/CPJ 14/2014). Com a integração da Vara do Trabalho de Fátima do Sul, o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) passou a abranger 100% das unidades judiciárias da 24ª Região, e a capacitação dos servidores e magistrados em PJe-JT ocorreu de forma concomitante à integração das unidades judiciárias ao sistema. Atualmente o Tribunal utiliza a versão 1.4.8.3.3 do Sistema, sendo esta a versão atual disponibilizada pelo Comitê Gestor Nacional do PJe-JT.

Buscando atender o art. 10 da Resolução 136/2014 do CSJT, o Tribunal disponibiliza às partes, aos advogados e aos interessados equipamentos para consulta ao conteúdo dos autos digitais, bem como para digitalização e envio de peças processuais e documentos em meio eletrônico. Em cada uma das unidades do interior há um computador com escâner, instalados nas salas disponibilizadas aos advogados, com exceção dos Fóruns de Dourados e de Três Lagoas, onde os equipamentos encontram-se instalados no saguão dos respectivos Fóruns. O auxílio aos usuários é prestado pelos servidores das unidades. No Fórum de Campo Grande há um computador e um escâner, instalados na Central de Atendimento ao Cidadão, sendo o auxílio oferecido pelos servidores desse órgão. Na sede do Tribunal há um computador e uma impressora multifuncional, localizados na Coordenadoria de Projetos Judiciários, unidade que conta com servidores que oferecem apoio especializado em PJe, tanto pessoalmente quanto por suporte telefônico.

Foi informado que a demanda pelo serviço no Fórum Trabalhista da Capital é bastante expressiva. Na Sede Judicial (prédio do Tribunal) há pouca demanda pelo auxílio presencial, sendo expressiva a solicitação de auxílio por telefone ou por e-mail.

Em relação ao sistema e-Gestão, verificou-se que o TRT já se adequou à versão 4.2 do Manual de Orientações do 2º grau, tendo as remessas de dados ao TST, referentes aos meses de janeiro a agosto de 2014, contemplado a totalidade dos itens (263), não havendo nenhum sem valor definido (*null*).

De igual modo, observou-se a adequação à versão 5.2 do Manual de Orientações do 1º grau, tendo se constatado que as remessas referentes aos meses de janeiro a agosto também contemplaram a totalidade dos itens existentes no sistema (234), sem que nenhum deles apresentasse valor *null*.

Constatou-se, ainda, a inexistência de regras violadas, tanto para os itens de dados alusivos ao 1º grau como para os referentes ao 2º.

Por sua vez, constatou-se a inexistência de atas de reunião do Comitê Regional do sistema e-Gestão, de que trata o art. 117, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, segundo o qual "o Comitê Regional reunir-se-á mensalmente para, entre outras ações, corrigir eventuais inconsistências nos dados remetidos ao TST, retratadas nos relatórios da pasta denominada "Relatórios de Detalhamento de Erros" do sistema e-Gestão, e encaminhará ao Comitê Gestor Nacional do sistema e-Gestão a respectiva ata".

Durante a Correição, foram editadas as Portarias GP/SCJ 003 e 004/2015, de 3 de março de 2015, em substituição à Portaria GP/SCJ 003/2012, designando os novos integrantes do Comitê Regional do sistema e-Gestão, que passa a ser coordenado por juiz titular de vara do trabalho e a possuir composição multidisciplinar, contando com servidores das áreas de tecnologia da informação, de estatística, de pessoal e de negócio judicial de 1º e 2º graus, ficando, pois, em conformidade com o disposto no art. 117, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

2.4. SISTEMAS DE CARTA PRECATÓRIA ELETRÔNICA E DE MALOTE DIGITAL

O trâmite das cartas precatórias eletrônicas no âmbito da 24ª Região é regulamentado pelos arts. 123-A a 123-M do Provimento Geral Consolidado e pelo art. 9º da Portaria GP/SCJ 14/2012. O Provimento Geral Consolidado determina que o trâmite das cartas precatórias eletrônicas no âmbito da 24ª Região deve se dar mediante a utilização do sistema CPE - Carta Precatória Eletrônica. Por seu turno, a Portaria GP/SCJ 14/2012, que regulamentou, de forma complementar, a utilização do PJe-JT no

âmbito da 24ª Região, determina, no seu art. 9º, que "as cartas precatórias das Varas do Trabalho da 24ª Região dirigidas à Vara do Trabalho na qual for implantado o Sistema PJe-JT deverão, a partir da data de implantação neste órgão julgador, ser expedidas exclusivamente em meio eletrônico", e que, "para o cumprimento do disposto neste artigo, deverá ser utilizado, prioritariamente, o Sistema Carta Precatória Eletrônica - CPE e, excepcionalmente, o Sistema Malote Digital" (§ 1º). O § 2º do citado art. 9º dispõe que, "quando da devolução das cartas ao juízo deprecante, observar-se-á rigorosamente o disposto no art. 45, parte final, da Resolução n. 94/2012 do CSJT" (a Resolução 94/2012 do CSJT foi Revogada pela Resolução CSJT 136/2014). Dessa forma, nos termos das normas citadas, o trâmite das cartas precatórias no âmbito da 24ª Região deve ocorrer, prioritariamente, com a utilização do Sistema Carta Precatória Eletrônica e, excepcionalmente, via malote digital. Entretanto, informou o Tribunal Regional que, em razão de problemas operacionais e da falta de unanimidade entre os Tribunais Regionais, o sistema Carta Precatória Eletrônica está em desuso. Informou, também, que em 22/4/2014 o Presidente do Tribunal, acolhendo sugestão do Coordenador do Comitê Gestor Regional do PJe-JT da 24ª Região, determinou que, quando envolverem unidades judiciárias integradas ao Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho, o trâmite das cartas precatórias deve ocorrer pelo Sistema PJe-JT, ou, excepcionalmente, no caso de indisponibilidade deste, pelo Sistema Malote Digital. Dessa forma, atualmente a expedição e o recebimento de cartas precatórias no âmbito da 24ª Região ocorre via sistema PJe-JT ou, excepcionalmente, via malote digital.

2.5. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

2.5.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO 2º GRAU

A partir dos dados extraídos do sistema e-Gestão e de informações constantes da Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho, verifica-se a seguinte movimentação processual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região:

- **Movimentação processual em 2013** (fonte: e-Gestão): Estoque remanescente de 2012: 953; Casos novos: 7.975; Processos recebidos: 9.469; Recursos e ações originárias julgados: 7.455; Processos solucionados: 8.780; Produtividade: 92,7% (média nacional: 98,7%).

- **Movimentação processual em 2014** (fonte: e-Gestão): Estoque remanescente de 2013: 1.599; Casos novos: 8.430; Processos recebidos: 10.089; Recursos e ações originárias julgados: 8.353; Processos solucionados: 9.834; Produtividade: 97,5% (média nacional: 90,8%); Taxa de congestionamento: 15,9% (média nacional: 27,1%); Resíduo processual: 1.579.

No que tange ao 2º grau, a produtividade do Tribunal (relação entre os feitos solucionados e aqueles recebidos) subiu de 92,7%, em 2013, para 97,5%, no ano de 2014. A taxa de congestionamento no ano de 2014 ficou em 15,9%, abaixo da média no país de 27,1%.

- **Prazos médios no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014** (fonte: e-Gestão): Da distribuição à restituição pelo relator: 20,8 dias (média nacional: 48,6); Do recebimento até a inclusão em pauta de julgamento: 28,9 dias (média nacional: 38,2); Prazo médio global do recebimento ao julgamento do recurso: 64 dias (média nacional: 99,2).

Observa-se que, no ano de 2014, o prazo médio entre a distribuição e a restituição pelo relator foi de 21 dias. O prazo entre o recebimento para inclusão em pauta e o julgamento do recurso ficou em 29 dias. O prazo médio global verificado entre o recebimento e o julgamento do recurso foi de 64 dias.

- **Carga de Trabalho per Capita dos Magistrados do TRT da 24ª Região em 2014** (fonte: e-Gestão): Magistrados atuando em Turmas: 6; Média de servidores nos gabinetes: 10 (média nacional: 10,1); Estoque inicial por Magistrado: 266,55 (média nacional: 402,1); Casos novos: 1.405,0 (média nacional: 1.319,1); Processos recebidos: 1.681,5 (média nacional: 1.644,7); Carga de trabalho: 1.948 (média nacional: 2.046,8); Processos solucionados: 1.639 (média nacional: 1.493); Resíduo processual para 2015: 263,2 (média nacional: 408,3); Relação processos solucionados/servidor de gabinete: 163,9 (média nacional: 161,9).

Em 2014, os desembargadores receberam, em média, 1.682 processos cada, ficando sujeitos a uma carga de trabalho individual média de 1.948 processos, tendo solucionado 1.639 feitos *per capita*. O resíduo processual para 2015 ficou em 263 feitos, e a relação processo solucionado/servidor ficou em 164 unidades.

- **Desempenho dos Desembargadores no período de 1º/2/2014 a 31/1/2015** (fonte: e-Gestão - ordem alfabética, exceto ocupantes de cargo de direção):

Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (produção: 382; estoque: 102; licenças ou afastamentos: 150 dias; gozou licença capacitação de 25/2/2014 a 29/9/2014); Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (produção: 37; estoque: 0; licenças ou afastamentos: 266 dias; gozou licença capacitação de 6/2/2014 a 6/1/2015); Desembargador João de Deus Gomes de Souza (produção: 1.263; estoque: 7; licenças ou afastamentos: 10 dias, tomou posse no cargo de vice-presidente do Tribunal em 4/12/2014); Desembargador Márcio Vasques Thibau de Almeida (produção: 1.726; estoque: 51; licenças ou afastamentos: 16 dias); Desembargador Nicanor de Araújo Lima (produção: 1.808; estoque: 62; licenças ou afastamentos: 22 dias) e

Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (produção: 1.766; estoque: 85; licenças ou afastamentos: 7 dias).

No exame do estoque processual, constatou-se a existência de 47 processos cujos prazos regimentais para estudo se encontravam vencidos em 31/1/2015, todos com os relatores (Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior: 27; Desembargador Francisco das Chagas Lima Filho: 13; Desembargador João de Deus Gomes de Souza: 1; Juiz Convocado Júlio César Bebber: 5; e Desembargador Nicanor de Araújo Lima: 1).

Além disso, extraiu-se do sistema e-Gestão informação sobre a existência, em 31/1/2015, de 4 processos com carga para o relator há mais de 3 meses após o vencimento do prazo regimental (Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior: 2 Recursos Ordinários e Juiz Convocado Júlio César Bebber: 2; convocado em razão de licença capacitação do Desembargador X Amaury Rodrigues Pinto Junior, no período de 25/2/2014 a 29/9/2014), além de 50 feitos, tramitando pelo sistema do PJe-JT, com mais de 3 meses em "tarefas preliminares" sem que acionada a tarefa "conclusão para magistrado".

- **Processos pendentes de julgamento - situação em 31/1/2015** (fonte: e-Gestão): pendente de autuação: 122; pendentes de remessa ao MPT: 0; aguardando parecer do MPT: 16; pendentes de distribuição: 106; pendentes de conclusão ao relator (legado): 27; em "tarefas preliminares": 117; em estudo com o relator, no prazo: 317; em estudo com o relator, com prazo vencido: 47; suspensos ou sobrestados: 0; Em diligência: 38; em estudo com o revisor: 39; aguardando pauta: 311; em vista regimental: 0; inclusos em pauta: 471; outros: 246. Resíduo processual total: 1.857.

No exame do estoque de processos no Tribunal em 31/1/2015, observou-se a existência de 122 feitos pendentes de autuação e 106 pendentes de distribuição. Constatou-se, também, a existência de 364 processos em estudo nos Gabinetes dos Desembargadores, dos quais 47 com o prazo regimental vencido. Detectou-se, ainda, a existência de 311 feitos aguardando designação de pauta e 471 casos inclusos em pauta, mas ainda não julgados.

- **Recursos para o TST - 2013** (fonte: e-Gestão): Taxa de recorribilidade para o TST: 38,4% (média nacional: 49,6%); Recursos de revista interpostos: 2.817; Despachados: 2.588; RR admitidos: 326; Taxa de admissibilidade: 12,6% (média nacional: 17,7%); RR denegados: 2.262; Pendentes de exame (exceto suspensos ou sobrestados): 185.

- **Recursos para o TST - 2014** (fonte: e-Gestão): Taxa de recorribilidade para o TST: 40,4% (média nacional: 50,7%); Recursos de revista interpostos: 3.328; Despachados: 2.895; RR admitidos: 372; Taxa de admissibilidade: 12,8% (média

nacional: 19,6%); RR denegados: 2.523; Pendentes de exame (exceto suspensos ou sobrestados): 231.

Conforme as informações prestadas pelo Tribunal, em 31/12/2013, havia 88 recursos de revista aguardando conclusão na Assessoria de Recurso de Revista, 41 pendentes de exame de admissibilidade, 100 processos aguardando digitalização (sendo 28 recursos de revista e 72 agravos de instrumento em recurso de revista) e 90 feitos pendentes de remessa para o TST (sendo 7 recursos de revista e 83 agravos de instrumento em recurso de revista). Em 31/12/2014, esses quantitativos passaram a 111 recursos de revista aguardando conclusão na Assessoria de Recurso de Revista, 99 pendentes de exame de admissibilidade, 443 feitos aguardando digitalização (sendo 28 recursos de revista e 415 agravos de instrumento em recurso de revista) e 39 processos pendentes de remessa à Corte Superior (sendo 5 recursos de revista e 34 agravos de instrumento em recurso de revista).

Dessarte, consoante informou a Secretaria Geral da Presidência, em 31/12/2013, havia 72 recursos de revista e agravos de instrumento em recurso de revista pendentes de digitalização para remessa para o TST. Em 31/12/2014, esse quantitativo saltou para 443 processos.

Além disso, o Tribunal informou que, em 2014, o prazo médio entre a interposição do recurso e o encaminhamento para a Assessoria de Recurso de Revista ficou em 7 dias. Entre o recebimento pela Assessoria de Recurso de Revista e a assinatura do despacho de admissibilidade, o prazo médio foi de 6 dias. Entre a assinatura e a digitalização dos autos, foi de 23 dias. Da digitalização até a remessa ao TST, o prazo médio ficou em 45 dias. Informou, ainda, que o prazo médio entre a interposição do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e a sua remessa ao TST situou-se em 91 dias.

Manifestou-se o juiz auxiliar da Presidência, Dr. João Marcelo Balsanelli, informando que, durante o último recesso forense, foram adotadas medidas tendentes a debelar esse preocupante resíduo processual pendente de digitalização para remessa ao TST. Para tanto realizou-se mutirão envolvendo os servidores da Coordenadoria de Cadastramento Processual, além da lotação temporária de um servidor para auxiliar exclusivamente nessa atividade. Informou, ainda, que, juntamente com o referido mutirão, houve aditivação do contrato de serviços de digitalização, sendo disponibilizado mais um empregado e uma máquina pela empresa terceirizada, no período de 20/12/2014 a 31/1/2015.

Como resultado de tais medidas, asseverou o juiz auxiliar da Presidência que houve diminuição considerável no prazo médio para digitalização e remessa ao TST (4 dias para RR e 13 dias para AIRR), sendo que, durante a Correição, encontram-se pendentes para digitalização e remessa apenas 20 (vinte)

processos com AIRR e 2 (dois) com RR. Segundo as suas projeções, com o advento do PJe-JT e a conseqüente redução de processos físicos passíveis de digitalização, não mais acontecerão aumentos no prazo médio para digitalização e envio dos recursos eletrônicos ao TST.

- **Reforma das decisões pelo TST - 1º/1 a 31/12/2014** (fontes: e-Gestão e CESTP/TST): Recursos de revista julgados: 355; Recursos de revista providos (ainda que parcialmente): 236; Taxa de reforma - RR: 66,5% (média nacional: 69,7%); Agravos de instrumento em recurso de revista julgados: 1.381; Agravos de instrumento em recursos de revista providos: 126; Taxa de reforma - AIRR: 9,1% (média nacional: 6,7%).

Observa-se que, no ano judiciário de 2014, em sede de recurso de revista, a taxa de reforma pelo TST das decisões proferidas pelo Tribunal Regional da 24ª Região, ainda que parcialmente, ficou em 66,5%. No que concerne aos agravos de instrumento em recurso de revista, a taxa de provimento foi de 9,1%.

2.5.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO 1º GRAU - ATINGIMENTO DAS METAS DO CNJ

As Metas do CNJ para o ano de 2014, que dizem respeito ao 1º grau, relativamente à movimentação processual, são: Meta 1: *julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no corrente ano*; Meta 2: *julgar, até 31/12/2014, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos distribuídos até 2012*; Meta 5: *reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução, em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença*; e Meta 6: *identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011*.

Segundo revela a estatística (sistema e-Gestão e informações prestadas pelo Tribunal), podem ser ressaltados os seguintes aspectos quanto à movimentação processual no 1º grau:

- **Fase de conhecimento - 2013**: Estoque remanescente de 2012: 13.450; Casos novos: 39.354; Processos recebidos: 39.356; Processos solucionados: 31.673; Taxa de produtividade: 80,5% (média nacional: 94,6%); Taxa de congestionamento: 40% (média nacional: 36,6%).

- **Fase de conhecimento - 2014**: Estoque remanescente de 2013: 17.287; Casos novos: 33.744; Processos recebidos: 33.762; Processos solucionados: 29.047; Taxa de produtividade: 86% (média nacional: 97,1%); Taxa de congestionamento: 43,1% (média nacional: 37,1%).

Conforme se apurou dos dados relativos ao 1º grau, no ano judiciário de 2014, o número de casos novos, na fase de conhecimento, diminuiu de 39.354, em 2013, para 33.744, configurando uma redução de 14,2%. Do mesmo modo, a quantidade de processos solucionados passou de 31.673 para 29.047, numa redução de 8,3%. Além disso, a taxa de congestionamento subiu

de 40%, no ano de 2013, para 43,1, no ano de 2014. Por sua vez, a taxa de produtividade (relação entre processos solucionados e recebidos) passou de 80,5%, em 2013, para 86%, em 2014.

- **Fase de execução - 2013:** Execuções remanescentes de 2012: 22.875; Em arquivo provisório: 36.332; Execuções iniciadas: 10.530; Desarquivadas: 743; Casos a executar: 34.148; Execuções encerradas: 4.709; Remetidas a outras varas: 50; Taxa de produtividade: 42,2% (média nacional: 90,8%); Taxa de congestionamento: 93,2% (média nacional: 72,1%).

- **Fase de execução - 2014:** Execuções remanescentes de 2013: 16.516; Em arquivo provisório: 4.676; Execuções iniciadas: 9.888; Desarquivadas: 558; Casos a executar: 26.962; Execuções encerradas: 4.177; Remetidas a outras varas: 14; Taxa de produtividade: 40,1% (média nacional: 90,4%); Taxa de congestionamento: 86,8% (média nacional: 69,3%).

Em sede de execução, apurou-se que o número de casos a executar baixou de 34.148, em 2013, para 26.962, em 2014. O total de execuções encerradas declinou de 4.709 casos, em 2013, para 4.177, em 2014. A taxa de produtividade subiu de 13,9%, em 2013, para 15,5%, em 2014 e a taxa de congestionamento reduziu de 93,2%, em 2013, para 86,8%, em 2014.

- **Volume de Trabalho per Capita dos Magistrados de 1º Grau da 24ª Região em 2014** (fonte: SGP/TRT-24 e e-Gestão): Juízes em atividade jurisdicional: 49; Juízes atuando na atividade jurisdicional na capital: 24; Juízes na atividade jurisdicional no interior: 25; Média de servidores nas varas do trabalho: 9,4; Média de servidores nas varas do trabalho da capital: 13,7; Média de servidores nas varas do trabalho do interior: 8,6; Processos recebidos por juiz (conhecimento e execução): 822,8; Processos recebidos por juiz atuando na capital: 641,6; Processos recebidos por juiz atuando no interior: 1.100,4; Processos solucionados por juiz (conhecimento e execução): 678,3; Processos solucionados por juiz atuando na capital: 507,9; Processos solucionados por juiz atuando no interior: 1.407,7; Relação de processos solucionados/servidor lotado em vara do trabalho: 125,4; Relação de processos solucionados/servidor lotado em vara do trabalho na capital: 127; Relação de processos solucionados/servidor lotado em vara do trabalho no interior: 208,2.

- **Conciliação no 1º grau (fase de conhecimento) - 2014** (fonte: e-Gestão):

No que tange à composição das lides mediante conciliação, verificou-se que, no ano judiciário de 2014, a 24ª Região conciliou 12.630 feitos dos 29.047 que foram solucionados no 1º grau, na fase de conhecimento, resultando numa taxa de conciliação de 43,5%, contra 39,3% da média nacional.

2.6. ARRECADAÇÃO, DESPESAS E CUSTO DO PROCESSO EM 2013

Segundo as informações prestadas pela Secretaria-Geral da Presidência do TRT da 24ª Região, além daquelas extraídas do sistema e-Gestão, os valores arrecadados e as despesas havidas no âmbito da Região referentes ao ano de 2014 foram os seguintes:

2.6.1. ARRECADAÇÃO

Recolhimentos previdenciários: R\$ 35.057.468,54; Recolhimentos fiscais: R\$ 1.363.695,04; Multas aplicadas pela Fiscalização do Trabalho: R\$ 379.819,32; Custas processuais: R\$ 3.444.721,86; Emolumentos: R\$ 27.897,69; Total arrecadado: R\$ 40.273.602,45.

2.6.2. DESPESAS E CUSTO PROCESSUAL

Despesas da 24ª Região: R\$ 167.900.517,44; Processos solucionados no 1º e no 2º graus: 37.867; Custo médio do processo: R\$ 4.433,95 (média nacional: R\$ 4.276,71).

No que se refere às despesas e ao custo processual, foram utilizados os valores de 2013, pois o exercício ainda não foi encerrado.

2.7. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

No âmbito do TRT da 24ª Região, a questão referente aos precatórios e às requisições de pequeno valor está disciplinada pelos arts. 187 a 189 do Regimento Interno e pela Resolução Administrativa 76/2010 do Tribunal Regional.

Com relação à Recomendação 39/2012 do Conselho Nacional de Justiça, constatou-se que há a designação de Juiz Auxiliar de Precatórios e que o cargo de técnico de assessoramento superior no Setor de Precatórios, denominado Chefe do Gabinete Especializado de Precatórios, é exercido por servidor do quadro do Tribunal. Dessa forma, o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região cumpre a Recomendação 39/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

Constatou-se que as listagens de credores de precatórios, por ordem cronológica de apresentação, são divulgadas no sítio do Tribunal na internet, tendo sido informado que a atualização da lista é feita mensalmente.

2.7.1. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO

O Tribunal mantém o Juízo de Conciliação na Execução Contra a Fazenda Pública, instituído pela Resolução Administrativa 107/2007, cuja atuação encontra-se regulamentada pela Resolução Administrativa 64/2008. Embora o art. 1º da referida Resolução disponha que compete ao Desembargador Vice-Presidente exercer, por delegação do Desembargador Presidente, o juízo de conciliação na execução contra a Fazenda Pública, informou o Tribunal que as atividades de conciliação vêm sendo exercidas diretamente pelo Desembargador Presidente do

Tribunal, com o apoio dos servidores e da estrutura física do Gabinete Especializado de Precatórios, ao qual cabe incluir os precatórios em pauta de conciliação, intimar as partes e secretariar as audiências (art. 2º da Resolução Administrativa 64/2008).

Em 2013 e 2014 foram homologados acordos em 50 processos envolvendo 8 municípios (Antônio João, Bonito, Campo Grande, Coronel Sapucaia, Laguna Caarapã, Pedro Gomes, Rochedo e Terenos) e totalizando R\$ 760.002,51 (setecentos e sessenta mil, dois reais e cinquenta e um centavos). O acordo celebrado pelo Município de Coronel Sapucaia, homologado em 23/8/2013 na Vara do Trabalho de Amambai, resultou no compromisso de depósito mensal pelo executado do valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e está possibilitando a quitação paulatina de 44 precatórios expedidos em 2008.

2.7.2. PRECATÓRIOS PENDENTES

Segundo informações prestadas pelo TRT, em 31/01/2015, a situação dos precatórios vencidos e a vencer aguardando pagamento é a seguinte: 267 com prazo vencido e 76 com prazo a vencer, totalizando 343 precatórios pendentes de pagamento. Dos precatórios vencidos, 228 referem-se a entes que estão abrangidos pelo Regime Especial de pagamento e 39 estão sendo pagos de forma parcelada pelos municípios devedores.

Os precatórios vencidos totalizam o valor de R\$ 10.318.823,85 (dez milhões, trezentos e dezoito mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), distribuídos da seguinte forma: a) Estado de Mato Grosso do Sul (Administração direta e indireta): 209 precatórios, no valor total de R\$ 8.653.333,09 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e nove centavos); b) Municípios (Administração direta e indireta): 58 precatórios, no valor total de R\$ 1.665.490,76 (um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e seis centavos). A União cumpre rigorosamente a suas obrigações pecuniárias, não havendo, em relação a ela, precatórios vencidos.

Os precatórios a vencer totalizam o valor de R\$ 5.470.599,61 (cinco milhões, quatrocentos e setenta mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), assim distribuídos: a) União (Administração direta e indireta): 9 precatórios, no valor total de R\$ 1.036.642,31 (um milhão, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos); b) Estado de Mato Grosso do Sul (Administração direta e indireta): 11 precatórios, no valor total de R\$ 1.412.569,58 (um milhão, quatrocentos e doze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos); c) Municípios (Administração direta e indireta): 56 precatórios, no valor total de R\$ 3.021.387,71 (três milhões, vinte e um

mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos).

2.7.3. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV) EXPEDIDOS E CUMPRIDOS

Segundo informações prestadas pelo Tribunal, no ano de 2014 foram expedidos 30 precatórios e 55 requisições de pequeno valor e quitados 25 precatórios e 55 requisições de pequeno valor, totalizando R\$ 2.420.316,04 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil, trezentos e dezesseis reais e quatro centavos). No ano de 2015 foram expedidos 15 e resgatados 2 precatórios, não tendo havido a expedição de requisições de pequeno valor. Os precatórios quitados em 2014 alcançaram o valor de R\$ 1.945.740,19 (um milhão, novecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e dezenove centavos), assim distribuídos: a) União (Administração direta e indireta): valor total de R\$ 1.454.541,92 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos); b) Estado de Mato Grosso do Sul (Administração direta e indireta): valor total de R\$ 32.632,45 (trinta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) e c) Municípios (Administração direta e indireta): valor total de R\$ 458.565,82 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

As requisições de pequeno valor quitadas em 2014 alcançaram o valor de R\$ 474.575,85 (quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Os 2 precatórios quitados em 2015 o foram por entes municipais (Municípios de Pedro Gomes e de Corumbá, administrações direta e indireta) e alcançaram o valor de R\$ 92.660,68 (noventa e dois mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos).

2.7.4. MAIORES DEVEDORES

Constatou-se que em 31/01/2015 os maiores devedores eram: a) o Estado de Mato Grosso do Sul, com 202 precatórios em atraso, totalizando R\$ 8.381.257,62 (oito milhões, trezentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos). Desses, 171 eram da Administração Direta, totalizando R\$ 7.741.021,70 (sete milhões, setecentos e quarenta e um mil, vinte e um reais e setenta centavos); 20 eram da FUNSAU-Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (Administração Indireta), totalizando R\$ 370.465,04 (trezentos e setenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos) e 11 da FERTEL-Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul (Administração Indireta), totalizando R\$ 269.770,88 (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e setenta reais e oitenta e oito centavos); b) O Município de

Nioaque, com 1 precatório vencido totalizando R\$ 347.184,83 (trezentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos); e c) o Município de Bonito, com 2 precatórios vencidos, totalizando R\$ 208.202,58 (duzentos e oito mil, duzentos e dois reais e cinquenta e oito centavos). Há acordo firmado pelo Juízo de Conciliação na Execução contra a Fazenda Pública com a FUNSAU e com o Município de Bonito para realização de depósitos diretos, de forma a quitar os débitos trabalhistas, mesmo estando os executados submetidos ao regime especial.

2.7.5. REPASSE DE RECURSOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diante das alterações promovidas nos procedimentos pertinentes aos pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, em razão da Emenda Constitucional 62/2009, bem como da edição da Resolução 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, foi instituído o Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios no Estado de Mato Grosso do Sul, mediante a Portaria 296/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Esse comitê é composto por magistrados do TJMS, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul realiza os repasses para pagamento dos precatórios municipais de acordo com a lista única de apresentação. Os repasses permitiram quitar os precatórios vencidos dos Municípios de Campo Grande, Dourados, Mundo Novo, Novo Horizonte do Sul, Pedro Gomes, Sidrolândia, Tacuru e Terenos.

No que tange aos precatórios do Estado de Mato Grosso do Sul, o Tribunal de Justiça do Estado efetuou os repasses mensais, equivalentes a 0,62% dos valores depositados mensalmente, até o mês de maio de 2013. A partir dessa data os repasses mensais nesse percentual foram suspensos, tendo sido mantido apenas os valores relativos às preferências legais (idade e estado de saúde), na modalidade de antecipação e parte do crédito do beneficiário. Desde então somente há o repasse quando o precatório trabalhista encontra-se em primeiro lugar na ordem cronológica da lista única. O TJ/MS solicita a atualização de valores e a guia de depósito para crédito na conta judicial vinculada ao ente público. Realizado o depósito, o crédito é transferido para a conta judicial vinculada ao precatório a ser quitado e o processo encaminhado para liberação de valores pelo juízo da execução. A quitação é informada ao Tribunal de Justiça para exclusão do precatório da lista única. Esse procedimento provoca o injustificado retardo na quitação dos precatórios trabalhistas, a exemplo daqueles relativos ao orçamento de 2009 que, pelo critério do Tribunal de Justiça, somente serão quitados quando os da Justiça Comum alcançarem o ano de 2009. A regra da lista única importa manifesta

distorção provocada pelo ato unilateral do Tribunal de Justiça, na medida em que condiciona o pagamento do precatório da Justiça do Trabalho ao da Justiça Comum.

2.8. RESIDÊNCIA DOS MAGISTRADOS

Em atendimento ao disposto na Resolução 37/2007 do CNJ, o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região editou a Portaria GP 14/2007, alterada pela Resolução Administrativa 106/2007, que disciplina a concessão de autorização aos juízes titulares para residirem fora da sede das respectivas varas.

A norma interna do Tribunal Regional elenca os seguintes requisitos para que seja concedida a autorização: I - pontualidade e assiduidade no exercício da atividade judicante, devendo comparecer ao menos quatro vezes por semana à sede da vara; II - cumprimento dos prazos legais, mormente para prolação de decisões; III - inexistência de reclamações e/ou incidentes correicionais julgados procedentes, comprovada e exclusivamente em razão da ausência do Juiz Titular da sede da vara do trabalho; IV - cumprimento dos interstícios médios fixados na 24ª Região para a realização das audiências; V - inocorrência de adiamentos de audiências motivados pela ausência injustificada do juiz titular; VI - comprovação de adoção de medidas voltadas à redução progressiva dos processos em fase de execução; VII - comprovação de que tenha proferido sentenças líquidas, em processos submetidos ao rito sumaríssimo (art. 3º).

Ressalta, ainda, que a autorização para que o juiz titular estabeleça residência fora da sede da respectiva vara, por ser de caráter precário, poderá ser revogada a qualquer tempo por ato do Tribunal Pleno, quando se mostrar prejudicial à adequada prestação jurisdicional, bem como quando não comprovados os requisitos estabelecidos no art. 3º (art. 4º).

De acordo com as informações prestadas pelo TRT e confirmadas durante a correição, constatou-se que os juízes titulares das varas do trabalho de Mundo Novo, de Coxim, de Rio Brilhante, da 2ª de Dourados e de Fátima do Sul residem fora da jurisdição das respectivas varas, estando regularmente autorizados para tanto. Verificou-se, também, que os referidos magistrados não possuem processos pendentes de solução fora do prazo legal, segundo relatório extraído do e-Gestão, em 31/1/2015.

2.9. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS

O procedimento de vitaliciamento dos juízes do trabalho substitutos da 24ª Região é regulamentado pela Resolução Administrativa 92/2013. O art. 6º da referida Resolução Administrativa dispõe que "a Comissão de Vitaliciamento será

composta de 3 (três) Desembargadores do Trabalho, eleitos e com mandatos fixados nos termos do Regimento Interno deste Tribunal". Por seu turno, o art. 32, inc. III, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região elenca a Comissão de Vitaliciamento entre as comissões permanentes do Tribunal, e o art. 33 determina que "os membros das comissões permanentes serão eleitos simultaneamente com o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal, e os mandatos daqueles serão coincidentes com os destes". Para o biênio 2014/2016, foi eleito Presidente da Comissão o Desembargador Nery Sá e Silva de Azambuja e membros os Desembargadores João de Deus Gomes de Souza e Marcio Vasques Thibau de Almeida e o Juiz João Marcelo Balsanelli (Resolução Administrativa 76/2014). Nos termos da Resolução Administrativa 92/2013, o procedimento de vitaliciamento será instaurado a partir do início do exercício da magistratura e será conduzido pelo Desembargador Presidente e Corregedor, mediante a formação de autos de procedimento administrativo individualizado referente a cada juiz (art. 1º, parágrafo único). Os requisitos para o vitaliciamento estão elencados no art. 2º, quais sejam: frequência e aproveitamento nos Cursos de Formação Inicial, Módulos Nacional e Regional, ministrados pela ENAMAT e pela Escola Judicial, respectivamente; permanência, no mínimo, de sessenta dias à disposição da Escola Judicial, com aulas teórico-práticas intercaladas e integradas com a prática jurisdicional; e a submissão à carga semestral de 40 horas-aula e anual de 80 horas-aula de atividades de formação inicial, conjugadas com aulas teóricas e práticas, sob supervisão da Escola Judicial. O preenchimento desses requisitos será aferido pelo Desembargador Presidente e Corregedor (art. 4º), que também avaliará o desempenho do juiz vitaliciando levando em conta critérios objetivos de caráter qualitativo (estrutura lógico-jurídica dos pronunciamentos decisórios emitidos, presteza e segurança no exercício da função jurisdicional, cursos de que participou o magistrado para aperfeiçoamento profissional e grau de aproveitamento obtido, número de correições parciais e pedidos de providências contra o juiz e a respectivas soluções e os elogios recebidos e as penalidades sofridas) e quantitativo (número de audiências presididas pelo juiz em cada mês, bem como o daquelas a que não compareceu sem causa justificada, prazo médio para julgamento de processos depois de encerrada a audiência de instrução, número de sentenças proferidas em cada mês, número de decisões em liquidação de sentença que não sejam meramente homologatórias de cálculo, em embargos à execução, embargos à arrematação, embargos de terceiro e embargos à adjudicação, uso efetivo e constante dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e de outras ferramentas tecnológicas que vierem a ser disponibilizadas pelo Tribunal; e número de decisões anuladas por falta de fundamentação). No

momento em que o juiz vitaliciando completar um ano e seis meses de exercício na magistratura, incumbirá ao Desembargador Presidente e Corregedor Regional e ao Diretor da Escola Judicial a emissão de pareceres, no prazo comum de 60 dias (art. 5º), sendo facultada a emissão de parecer conjunto (parágrafo único). O art. 7º prevê a possibilidade de a Comissão de Vitaliciamento instituir quadro de juizes orientadores a ser composto por magistrados aposentados ou ativos, que contem com tempo de judicatura na Região não inferior a 5 anos. No âmbito da 24ª Região não foi instituído o referido quadro de juizes orientadores. Nos termos do art. 10, o juiz vitaliciando deverá encaminhar à Comissão de Vitaliciamento, trimestralmente, relatório circunstanciado em que descreva o método de trabalho funcional adotado e a unidade judiciária de sua atuação. O art. 12 estabelece que o afastamento do juiz vitaliciando do efetivo exercício de suas atividades funcionais por mais de 90 dias implicará a prorrogação, por igual período, do processo de vitaliciamento. Nos termos do art. 14, antes de o juiz vitaliciando completar 2 anos de exercício o Tribunal deliberará sobre o vitaliciamento, sendo ele considerado vitalício no caso de o Tribunal não promover, sem justificativa, a instauração do processo de vitaliciamento antes de encerrado esse prazo (art. 15). Atualmente, tramitam no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região os processos de vitaliciamento dos juizes substitutos Geraldo Furtado de Araújo Neto (Processo Administrativo 5036/2014) e Hélio Duques dos Santos (Processo Administrativo 3034/2014).

2.10. CORREGEDORIA REGIONAL

2.10.1. ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA

A Corregedoria Regional é órgão do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (art. 3º, inc. IV, do Regimento Interno), sendo de direção os cargos de Presidente e Vice-Presidente, que acumularão as funções de Corregedor Regional e de Vice-Corregedor Regional, respectivamente (art. 10 do Regimento Interno).

Compete ao Corregedor Regional, nos termos do art. 29 do Regimento Interno: I - decidir as reclamações correicionais e as reclamações disciplinares em face de magistrado de primeiro grau, bem como os pedidos de providências em face dos serviços judiciários; II - prestar informações sobre juizes, para fins de promoção por merecimento; III - propor punições, na forma da lei, a juizes de primeiro grau; IV - expedir recomendações quanto à ordem dos serviços nos juizes e órgãos de primeiro grau; V - exercer correição ordinária ou extraordinária nas varas do trabalho da Região.

Apurou-se que a Secretaria da Corregedoria Regional é composta por uma Secretária (CJ-3), um Chefe de Gabinete (FC-5) e duas servidoras ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, além de uma estagiária do curso de Direito.

A Corregedoria Regional não conta com Juiz Auxiliar.

2.10.2. PROVIMENTOS E RECOMENDAÇÕES

Não houve edição de provimentos pela Corregedoria Regional no biênio 2013/2014, tampouco em 2015.

Por outro lado, foi editada a Recomendação 1/2014, que trata do cadastramento das partes no processo. Foram editadas, ainda, em 2014, três Orientações e uma Portaria Conjunta, a saber: 1/2014 - Trata da realização da audiência inicial; 2/014 - Trata da carga temporária de autos; TRT/SCJ/SECOR 1/2014 - Uniformiza as determinações judiciais dirigidas ao DENATRAN pela Justiça do Trabalho da 24ª Região; e Portaria Conjunta TRT/GP/SCJ/SECOR 1/2014 - Altera a redação do art. 69 e acrescenta o art. 69-A ao Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região, para disciplinar o serviço de disponibilização da Certidão de Distribuição de Ações Trabalhistas no portal do Tribunal.

Em 2015, a Corregedoria Regional editou a Orientação 1/2015, que acrescenta dispositivos à Orientação 1/2014.

2.10.3. SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

No último biênio, foi instaurada uma sindicância em face de magistrado de 1º grau: 0000011-50.2014.5.24.0000 - Objeto: apurar a existência de Processos conclusos para prolação de sentenças há mais de 40 dias. Conclusão: Arquivado (sentenças proferidas). Foi instaurada, ainda, uma sindicância em face de servidor, a fim de apurar denúncia de que ele teria se apresentado como advogado e atuado nesta qualidade na cidade de Jardim. Andamento: Em apuração pela Comissão designada pela Portaria TRT/PRESI/DGCA 411/2014.

Não houve instauração de processos administrativos disciplinares no período apurado.

2.10.4. CORREIÇÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS

Apurou-se que, em 2014, a Corregedoria Regional realizou correição ordinária em todas as varas do trabalho da Região, no Posto Avançado de Chapadão do Sul, nos Foros Trabalhistas de Dourados, Três Lagoas e Campo Grande.

Em uma análise por amostragem, constatou-se que as respectivas atas se encontram assinadas pelo Corregedor Regional ou pelo Vice-Corregedor, dependendo de quem tenha realizado a correição, disponíveis no sítio do Tribunal e publicadas no DEJT. Depreende-se, também, que os registros obrigatórios previstos no art. 18 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho foram observados.

Destaque-se que, em se tratando de vara cujo juiz titular reside fora da respectiva área de jurisdição, esta circunstância fica consignada na ata da correição ordinária,

ocasião em que o Corregedor Regional verifica o atendimento à Recomendação 2/2010 da CGJT.

2.10.5. ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS PELA CORREGEDORIA REGIONAL

Verificou-se, por meio de análise de dados colhidos do sistema e-Gestão, que, em 31/1/2015, havia 29 juízes na Região com processos conclusos para julgamento fora do prazo legal.

Convém registrar que, desse montante, oito magistrados tinham apenas um processo em atraso, 16 tinham entre dois e 10 e cinco tinham entre 20 e 28 processos em atraso.

No entanto, durante o período correicional, novos números foram apresentados pela Corregedoria Regional. Segundo as informações, em 31/1/2015, havia 11 magistrados de 1º grau com sentenças em atraso. Sendo que, desses juízes, 2 tinham apenas 1 processo em atraso. Essa diferença nos dados decorre da utilização pelo TRT da 24ª Região de sistema próprio para acompanhamento dos prazos no PJe-JT, denominado SAP Business Objects (B.O-B.I). Segundo as informações, este software considera os afastamentos legais na contagem dos prazos para a prolação de sentença, ao passo que o sistema e-Gestão não dispõe de tal ferramenta.

Apurou-se, dessa forma, que a Corregedoria Regional realiza o controle periódico dos prazos para prolação de sentenças e que, constatada a existência de processos conclusos para sentença fora do prazo legal, são enviados ofícios aos respectivos juízes e concedido prazo para a prolação, alertando-os acerca do conteúdo da Recomendação 1/2013 da CGJT.

2.10.6. RECLAMAÇÕES CORREICIONAIS E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS

Consoante as informações prestadas pelo TRT, foram autuados e solucionados cinco pedidos de providência e seis correições parciais em 2014.

Em 2015, até 2/2, não houve autuação de correição parcial nem de pedido de providência.

2.11. ESCOLA JUDICIAL

2.11.1. ESTRUTURA DA ESCOLA JUDICIAL

A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região foi criada no ano de 2001, por meio da Resolução Administrativa 21/2001, e teve seu novo Estatuto aprovado pela Resolução Administrativa 133/2009.

Nos termos do art. 3º, parágrafo único, do Regimento Interno, é unidade de apoio administrativo, tendo sua competência estabelecida na Resolução Administrativa 133/2009. Dispõe o art. 1º da referida Resolução Administrativa que: "A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - EJTRT - é órgão deste Tribunal, com sede na cidade de Campo Grande-MS".

Tem por objetivo "o aprimoramento técnico-profissional e cultural dos magistrados e dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, bem assim a promoção de estudos tendentes ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e do Poder Judiciário" (art. 2º do Estatuto da Escola Judicial).

Integram a sua estrutura organizacional o Diretor, o Conselho Executivo e o Conselho Acadêmico. O Diretor e os membros do Conselho Executivo têm mandato de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período. Os serviços administrativos são exercidos pela Secretaria, integrada pelas seguintes seções: I - Seção de Capacitação e Desenvolvimento de Magistrados; II - Seção de Capacitação e Desenvolvimento de Servidores e III - Seção de Registro, Publicação e Divulgação.

A direção da Escola Judicial compete a desembargador do TRT da 24ª Região, indicado pela Presidência do Tribunal, *ad referendum* do Tribunal Pleno (art. 7º do Estatuto da Escola Judicial). Compõem o Conselho Executivo: o Diretor da Escola, o Vice-Diretor, um membro representante dos magistrados de 2º grau, um membro representante dos magistrados de 1º grau e um servidor. Todos são indicados pelo Presidente do Tribunal, *ad referendum* do Pleno, à exceção do representante dos magistrados de 1º grau, que é indicado pela AMATRA XXIV, *ad referendum* do Pleno (art. 9º do Estatuto da Escola Judicial). O Conselho Acadêmico é órgão consultivo, composto pelo Diretor, pelo Vice-Diretor e por professores eméritos que tenham destacado desempenho na promoção da cultura jurídica (art. 11 do Estatuto da Escola Judicial).

Atualmente a Direção e o Conselho Executivo da Escola estão assim compostos: a) Diretor: Desembargador Nicanor de Araújo Lima, b) Vice-Diretor: Juiz Júlio Cesar Bebber, c) Membro Representante do 2º grau: Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida e d) Membro Representante do 1º grau: Juiz Maurício Sabadini.

A Escola dispõe de projeto pedagógico norteador das atividades desenvolvidas, elaborado em 2008 (Resolução Administrativa 78/2008 e Ato TRT/ESM 2/2008).

Sua estrutura física envolve secretaria; biblioteca, com sala de videoteca; laboratório de informática e sala de treinamento equipada com divisória retrátil que possibilita a divisão da sala em duas, para uso em atividades simultâneas. A Escola dispõe dos equipamentos necessários a sua estruturação básica, quais sejam: cadeiras com pranchetas, mesas, *data show*, telão para projeção, lousa digital, mesa de som móvel/fixa, caixa de som amplificada, microfones sem fio (mão e lapela) e microfones de mesa.

A Escola conta com 7 servidores lotados na Secretaria e 3 na Seção de Biblioteca "Juiz Valentin Carrion".

2.11.2. FORMAÇÃO INICIAL DOS MAGISTRADOS

O módulo regional de formação inicial de magistrados está disciplinado pela Resolução Administrativa 44/2008.

Em 2013 foi iniciado o VII Curso de Formação Inicial, para dois magistrados aprovados no XI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto. O Módulo Regional contabilizou 214h30 e teve duração de 63 (sessenta e três) dias. Essa formação inicial se estendeu por todo o ano de 2014 e continuará em 2015.

2.11.3. FORMAÇÃO CONTINUADA DOS MAGISTRADOS

No ano de 2013, foram realizadas 67 ações formativas para magistrados e servidores, que, juntas, contabilizaram 1.043h30. Em 21 dessas atividades, houve participação de magistrados. No ano de 2014, foram realizadas 44 ações formativas para magistrados e servidores, que, juntas, somaram 702h30. Em 15 dessas atividades, houve participação de magistrados. Dentre as atividades oferecidas destacam-se aquelas voltadas para técnicas de coleta da prova oral, saúde e medicina do trabalho, tutela judicial do meio ambiente do trabalho, trabalho indígena, juízo conciliatório, terceirização, perícias de insalubridade e periculosidade, gestão de vara do trabalho, bem como para treinamento em Processo Judicial eletrônico.

Quanto ao engajamento dos magistrados da Região, no primeiro semestre de 2013, a média de horas despendidas na capacitação judicial (cálculo feito com a soma das horas de formação de todos os magistrados, dividida pelo número de magistrados em cursos) foi 40 horas-aula. No segundo semestre de 2013 essa média foi 37 horas-aula, no primeiro semestre de 2014 foi 19 horas-aula e no segundo semestre de 2014 foi 22 horas-aula. No que se refere ao interesse dos magistrados nas atividades promovidas pela EJUD, informou a Direção da Escola que há satisfatória participação e interesse na atualização e no aperfeiçoamento técnico.

2.11.4. FORMAÇÃO DOS SERVIDORES

A Escola promove a capacitação dos servidores, conforme regulamentação constante da Resolução Administrativa 4/2010 (Programa Regional de Capacitação Permanente dos Servidores do TRT da 24ª Região).

No ano de 2013, foram realizadas 67 ações formativas para magistrados e servidores, que, juntas, contabilizaram 1.043h30. Em 57 dessas atividades, houve participação de servidores. No ano de 2014, foram realizadas 44 ações formativas para magistrados e servidores, que, juntas, somaram 702h30. Em 38 dessas atividades, houve participação de servidores. Dentre as atividades oferecidas destacam-se aquelas voltadas para saúde e medicina do trabalho, tutela judicial do meio ambiente do trabalho, execução de mandados, trabalho indígena, juízo conciliatório, redação oficial, terceirização, liderança,

orçamento, perícias de insalubridade e periculosidade, gestão de vara do trabalho, bem como para treinamento em Processo Judicial eletrônico e no Sistema e-Gestão.

2.12. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

No que tange às recomendações à Presidência, o Tribunal Regional informou ter expedido o Ato GP 396/2013 para sanar a ausência de delegação ao Vice-Presidente e Vice-Corregedor da atribuição de realização das correições ordinárias por ele levadas a efeito nas Varas do Trabalho sem o referido ato, bem como ter sido expedida a Portaria TRT/GP 9/2013, a fim de regulamentar o sistema de designação de juízes substitutos. Da mesma forma, constatou o Corregedor-Geral ter sido aprovada a Resolução Administrativa 92/2013, com o fim de atender à recomendação de adequação dos procedimentos de vitaliciamento dos juízes substitutos ao disposto no Ato Conjunto 1/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da ENAMAT.

Relativamente às recomendações à Corregedoria, informou o Tribunal Regional ter sido expedida a Recomendação TRT/SECOR 2/2013, recomendando aos juízes de primeiro grau especial atenção aos feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, bem como recomendando que nas Varas em que houver a designação de juiz do trabalho substituto haja a soma de esforços visando à redução do número de processos pendentes, tanto na fase de conhecimento quanto na de execução. Registrou, também, que a assiduidade dos juízes nas Varas do Trabalho passou a ser registrada nas atas das correições, bem como que estas passaram a ser assinadas pelo Corregedor Regional e pelo juiz titular da Vara correicionada, bem como a ser publicadas no órgão oficial e disponibilizadas no sítio eletrônico do Tribunal no prazo de 15 dias.

No que tange às recomendações ao Tribunal, foi informada a adequação da organização dos cursos promovidos pela Escola Judicial do Tribunal à recomendação de organizar de forma separada a formação específica de magistrados e servidores.

3. PARTE VALORATIVA

3.1. INTRODUÇÃO

O Corregedor-Geral assinalou que sua missão é propor soluções para as dificuldades vividas pelos Tribunais Regionais, aconselhar os seus membros, incentivar a adoção de boas práticas, além de zelar pela boa ordem processual e pela uniformização de procedimentos, tudo com o objetivo de atingir rapidez, eficiência e qualidade na prestação jurisdicional.

Registrou, especialmente, que manterá uma linha aberta de comunicação com o Tribunal para colaborar e, em conjunto, anteciparem-se aos problemas, dotando a atividade

correicional, assim, e tanto quanto possível, de natureza preventiva.

3.2. CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região goza de ótimo ambiente de trabalho, com uma convivência harmoniosa entre seus integrantes e entre estes e os servidores, revelada e vivenciada durante o período da Correição. Na Capital, o 2º grau funciona na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208, Parque dos Poderes, Bairro Jardim Veraneio. O Edifício Sede do TRT, além de abrigar os gabinetes da Presidência e dos Desembargadores, também abriga as unidades administrativas e judiciárias (Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa; Ouvidoria; Secretarias do Tribunal Pleno, da 1ª e da 2ª Turmas; Serviços de Recursos Humanos, de Orçamento e Finanças, de Controle Interno e de Cadastramento Processual; Secretarias de Corregedoria, de Coordenação Judiciária e de Tecnologia da Informação; Gabinete de Saúde; Biblioteca; Almoxarifado e Escola Judicial; entre outros). O 1º grau funciona na Rua João Pedro de Souza, 991 e 1025 (1ª a 7ª Varas do Trabalho de Campo Grande), Bairro Jardim Monte Líbano, e o arquivo, na Rua Rui Barbosa, 1525/1555, Bairro Vila Glória. O imóvel que abriga a sede do Tribunal é próprio e os que abrigam as Varas do Trabalho da Capital e o arquivo são alugados. Entretanto, já há projeto de reforma, com *retrofit*, da antiga sede do Tribunal, localizada na Rua Jornalista Belizário Lima, 418, Centro, para futuramente abrigar, em imóvel de propriedade do Tribunal, a nova sede do Fórum Trabalhista em Campo Grande.

Com relação à Meta 9/2013 do CNJ (*Implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) em, pelo menos, 65% das unidades judiciárias e administrativas*), foi informado que o PCMSO foi implantado em 100% das unidades e que o PPRA ainda não foi implantado, conquanto tenha sido criada a Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, que está atuando, provisoriamente, nas questões relacionadas. Foi informado também que está sendo elaborado o Termo de Referência para contratação de empresa especializada, uma vez que o TRT não dispõe da estrutura necessária para o correto desenvolvimento do Programa.

No que toca à Meta 10/2013 do CNJ (*Realizar adequação ergonômica em 20% das unidades judiciárias de 1º e 2º Grau*), foi informado o cumprimento em 69,5% das unidades, sendo ressaltado que, em face da não implantação do PPRA, a adequação ergonômica tem sido realizada através da observância da aquisição de mobiliário ergonômico, condições de acessibilidade, disponibilização de acessórios ergonômicos e

orientações profissionais da área de saúde do Tribunal, bem como das empresas contratadas para os serviços de ginástica laboral. Ressaltou o Tribunal que, com a implantação e o desenvolvimento do PPRA, o objetivo é chegar a 100% das unidades de trabalho com adequação ergonômica sistêmica.

No que tange à questão socioambiental, é de se render elogios ao envolvimento do Tribunal, que, em 2007, constituiu a Comissão Permanente de Gestão e Educação Ambiental (Ato GP 274/2007), a fim de elaborar programa com o objetivo de desenvolver, administrar e integrar ações permanentes e necessárias ao planejamento socioeconômico e ambiental de forma participativa, com vistas à redução de danos ao meio ambiente. Destaca-se, no particular, a proposta que norteou a construção do prédio destinado ao 2º grau, com medidas de sustentabilidade, como utilização de telhas térmicas com isolante térmico, captação de água e sua reutilização nos gramados e na limpeza do calçamento externo, sistema inteligente de ar-condicionado, utilização de vidro laminado reflexivo nas fachadas, isolamento térmico das fachadas, utilização de louças sanitárias de baixo consumo de água, dentre outras. Essa iniciativa é consentânea com o pensamento que norteou o CSJT ao aprovar a proposta de edição de Resolução Conjunta visando à instituição da Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho, objeto do processo CSJT-AN-6503-27.2014.5.90.0000 (julgado em 30/10/2014). Destacam-se, no âmbito da 24ª Região, ações como a redução no consumo de energia elétrica, com o desligamento dos aparelhos de ar-condicionado às 17h50min; a implantação da política "Pense Antes de Imprimir"; a utilização prioritária de meios eletrônicos para divulgação de notícias internas e para envio de ofícios e comunicações internas entre as Varas; a coleta seletiva de lixo; a política de manutenção periódica da parte hidráulica (pias e descargas) evitando o desperdício de água; a política de manutenção periódica da parte elétrica e dos aparelhos de ar-condicionado; a iniciativa de editar o Boletim interno de forma eletrônica, gerando uma economia de 22.560 folhas de papel A4 por ano; a criação do Grupo de Trabalho para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Licitações, na linha do Ofício Circular CSJT.SG 17/2011.

Reforça, aqui, o Corregedor-Geral que desenvolver conhecimento, habilidades e atitudes, assim como promover a qualidade de vida e a valorização de servidores e magistrados é objetivo estratégico a ser perseguido não só pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, mas por todos os órgãos da Justiça do Trabalho.

3.3. ESTRUTURA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA

É louvável a valorização da atividade itinerante na 24ª Região, tanto como meio de levar a prestação jurisdicional aos recantos mais longínquos como para firmar a jurisdição trabalhista em toda a área territorial da Região. Esta medida não só satisfaz aos anseios da população e, em particular, dos litigantes (as partes), como fortalece o Poder Judiciário como um todo, notadamente a Justiça do Trabalho.

Registre-se, ainda, que tem o Corregedor-Geral se imbuído da missão de catalogar e de propagar as boas práticas observadas durante as correições realizadas nos Tribunais Regionais.

Nesse campo, e especificamente quanto à 24ª Região, destaca-se na área administrativa, a "Gestão do Orçamento Eficiente", projeto que, visando aos objetivos estratégicos de "promover a sustentabilidade orçamentária" e de "agilizar o trâmite processual" (administrativo), cuidou de regulamentar as rotinas e os procedimentos para planejamento e controle da execução orçamentária (Portaria TRT.GP.DGCA 35/2013). Como resultado, em 2 anos (2013 e 2014), a execução do orçamento dentro do exercício melhorou em 15,04%, propiciando ao Tribunal o atingimento da Meta 14/2013 do CNJ (*Executar 65% do orçamento até setembro, excluídas as despesas com pessoal*). Merece destaque também o "Acompanhamento da implantação do PJe-JT", que, inserido no "Projeto Estratégico Qualidade de Vida", foi efetivado com apresentação de palestras dirigidas aos servidores, mas também abertas ao público, realizadas na Capital e no interior, alertando a respeito dos cuidados necessários diante da nova realidade, com a abordagem da saúde e da qualidade de vida.

No aspecto judicial, é de se referir ao Projeto "Educação, Trabalho e Justiça", que, conquanto não seja novidade, porquanto criado em 2009, merece destaque por objetivar a aproximação da Justiça do Trabalho às comunidades escolares e acadêmicas, transmitindo os valores jurídicos e sociais que inspiram a história e o funcionamento da Justiça do Trabalho, promovendo a cidadania e estimulando o espírito crítico de estudantes do ensino médio, da educação profissional e do ensino superior. Atua em duas vertentes, ambas conduzidas por magistrados de 1º e 2º graus: a realização de palestras (em que são esclarecidos aos estudantes do ensino médio e da educação profissional e a realização de audiências trabalhistas simuladas com acadêmicos dos cursos de Direito. Nos 5 anos de funcionamento, o projeto atendeu mais de 13.500 pessoas.

O Projeto "TRT na Prática" tem a finalidade de melhor orientar os acadêmicos sobre o funcionamento da Justiça do Trabalho e melhor organizar e disciplinar as visitas ao TRT e às sessões do Tribunal. Em razão do projeto, os acadêmicos assistem à sessão de julgamento de Turma ou do Tribunal Pleno, participam

de palestra sobre a história e o funcionamento da Justiça do Trabalho e visitam as dependências do Tribunal. Desde a sua criação, em 2012, até 2014, o projeto atendeu 1.151 acadêmicos e estudantes de cursos da educação profissional.

Há de se ressaltar, por fim, a disponibilização de sala para realização de perícias médicas, equipada pelo TRT e utilizada pelos peritos interessados e previamente cadastrados, conforme agendamento na Coordenadoria de Recursos para as Varas do Trabalho da Capital, o que permite a marcação de perícias no momento da realização da audiência. Trata-se de prática salutar, que resulta em maior celeridade processual e maior agilidade na prestação jurisdicional.

Conforme tem sido ressaltado, o 1º grau é a porta de entrada e de saída da Justiça do Trabalho, onde se encontra o maior gargalo, que é a execução. Nesse particular, aferiu-se que a taxa de congestionamento no 1º grau na fase de execução situa-se em 86,8%, sendo de se registrar a baixa taxa de produtividade, na ordem de 15,5% (média nacional de 19,3%). Portanto, convém que sejam adotadas medidas efetivas para debelar o passivo dos processos em fase de execução, que englobem não somente as medidas judiciais, mas as de gestão administrativa e estratégica.

Ainda no campo da execução, registre-se que o Tribunal Regional não instituiu o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, objeto da Resolução 138/2014 do CSJT, conquanto hajam estudos para sua estruturação. Foi constatado durante o período correicional que, infelizmente, o principal motivo que impede a instalação do Núcleo é a falta de pessoal, problema que não pode ser solucionado de imediato. Ocorre que, diante da premência do tema e do disposto na Resolução 184/2014 do CSJT, é imperativo que o referido Núcleo seja instalado, devendo o Tribunal desenvolver estudos para viabilizar o remanejamento de pessoal necessário para tanto.

A conciliação é um dos pilares do processo do trabalho, princípio que impulsiona a atividade jurisdicional trabalhista. Deve, portanto, ser valorizada como prática que traduz a efetividade e a celeridade na prestação jurisdicional. Nesse diapasão, o CNJ editou a Recomendação 50/2014, objetivando que os Tribunais Regionais do Trabalho realizem estudos para adoção de ações tendentes a dar continuidade ao Movimento Permanente de Conciliação, para que, por meio de seus Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, promovam ações específicas para a conciliação. No caso, a 24ª Região apresenta taxa de conciliação de 43,5%, acima da média nacional de 39,3%, o que traduz em números as iniciativas adotadas para incentivo da conciliação, sendo de se destacar, no particular, a realização de semanas regionais de conciliação e o excelente trabalho desenvolvido pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de

Solução de Conflitos do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - NPMSCS.

Atualmente, conta o Tribunal com 8 súmulas, datando a última de 2012. Ora, a Lei 13.015/2014 determinou que os Tribunais Regionais procedam à uniformização de sua jurisprudência, de modo que o tema merece maior envolvimento do Tribunal. Durante a Correição foi informado que o Tribunal está atento ao comando da Lei 13.015/2014, desenvolvendo estudos tendentes à regulamentar o procedimento de uniformização de sua jurisprudência, tema deveras tortuoso diante das diversas implicações que suscita.

Ciente da necessidade de desafogar o 1º grau e ressaltando a taxa de congestionamento médio na faixa de 72%, bem como a sobrecarga de trabalho no 1º grau como fatores principais da morosidade, o CNJ instituiu a "Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição", materializada na Resolução 194/2014, com o "objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciais da primeira instância dos tribunais brasileiros". Assevera o CNJ que a Política Nacional "será gerida e implementada pela Rede de Priorização do Primeiro Grau, constituída por representantes de todos os tribunais brasileiros, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça" (art. 3º) e deverá ser norteada, dentre outras, pelas seguintes linhas de atuação (art. 2º): a) equalização da força de trabalho: equalizar a distribuição da força de trabalho entre primeiro e segundo graus, proporcionalmente à demanda de processos; b) infraestrutura e tecnologia: prover infraestrutura e tecnologia apropriadas ao funcionamento dos serviços judiciais; c) prevenção e racionalização de litígios: adotar medidas com vistas a conferir tratamento adequado às demandas de massa, fomentar o uso racional da Justiça e garantir distribuição equitativa dos processos judiciais entre as unidades judiciárias de primeiro grau; d) estudos e pesquisas: promover estudos e pesquisas sobre causas e consequências do mau funcionamento da Justiça de 1º grau e temas conexos, a fim de auxiliar o diagnóstico e a tomada de decisões; e) formação continuada: fomentar a capacitação contínua de magistrados e servidores nas competências relativas às atividades do primeiro grau de jurisdição. Dispõe o CNJ, no particular, que "os tribunais serão representados na Rede de Priorização do Primeiro Grau por 1 (um) magistrado membro do Comitê Gestor Regional (art. 5º), a ser indicado à Presidência do CNJ no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução" (art. 3º, § 2º) e que "os tribunais devem constituir Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política no âmbito de sua atuação" (art. 4º).

Consoante se depreende da referida Resolução, a priorização do 1º grau que almeja o CNJ não se restringe apenas ao quantitativo adequado de pessoal. No tocante à questão, verificou-se que o Tribunal procedeu à reforma de imóveis que abrigam as unidades judiciárias, à melhoria dos equipamentos de informática e do mobiliário. Quanto à tecnologia, segue o Tribunal o disposto no Planejamento Estratégico de TI. Constatou-se, por fim, que o Tribunal fomenta a capacitação contínua de magistrados e servidores nas competências relativas às atividades do 1º grau, com a realização de cursos técnicos e formação transdisciplinar, como se observa dos seguintes cursos ofertados em 2014: Capacitação de Oficiais de Justiça e Secretários de Audiência, Perícias de Insalubridade e Periculosidade, Capacitação dos Magistrados Titulares e Substitutos, Debate sobre Práticas de Jurisdição, Capacitação no Sistema e-Gestão, Curso de Português Jurídico, Curso Minuta de Sentença, Gestão da Vara do Trabalho e o Papel do Magistrado na Liderança, Oficina de Estudo de Casos LER/DORT, Curso Processual do Trabalho Avançado (EAD).

Por último, o Presidente do Tribunal Regional vem desenvolvendo ações junto à Superintendência do Patrimônio da União no sentido de obter, por doação ou por permuta, imóveis apropriados para construção de varas do trabalho, a exemplo do que vem entabulando para contemplar prédio para as Varas do Trabalho de Três Lagoas, de Campo Grande e de Jardim. Para as Varas de Campo Grande, as negociações estão avançadas no sentido de adquirir o prédio hoje locado para o arquivo, a fim de, com a reforma do edifício onde funcionam as varas do trabalho, ampliar as instalações do Fórum, inclusive com estacionamento.

O Tribunal já dispõe de R\$ 14.100.000,00 provenientes de emendas parlamentares, mais R\$ 820.000,00 decorrentes da proposta orçamentária, especificamente para reforma do prédio que outrora abrigava o 2º grau, a fim de comportar o Fórum de Campo Grande, que, após a reforma, terá capacidade para 10 varas do trabalho.

Foi com grande entusiasmo e alegria que o Corregedor-Geral teve ciência de que o Tribunal Regional, mediante as Resoluções Administrativas 106/2014 e 4/2015, instituiu o Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e definiu seus membros.

Com relação ao quadro de pessoal das varas do trabalho, foram detectadas 14 Varas do Trabalho com lotação abaixo do quantitativo de pessoal fixado na Resolução 63/2010 do CSJT (Vara do Trabalho de Amambaí, Vara do Trabalho de Aquidauana, Vara do Trabalho de Bataguassu, 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande, Vara do Trabalho de Cassilândia, Vara do Trabalho de Fátima do Sul, Vara do Trabalho de Jardim, Vara do Trabalho de

Mundo Novo, Vara do Trabalho de Naviraí, Vara do Trabalho de Paranaíba, Vara do Trabalho de Ponta Porã, Vara do Trabalho de Rio Brilhante, e 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Três Lagoas), denotando que o 1º grau apresenta desproporções com relação à distribuição da força de trabalho, principalmente no que se refere à lotação mínima, totalizando o *deficit* de 35 servidores.

O *deficit* de pessoal importa sobrecarga de trabalho sobre os servidores na vara, além de significar, a médio e longo prazo, atrasamento dos serviços e prejuízos para a celeridade processual. Dessa forma, é mister que se adotem medidas efetivas para dotar o 1º grau de melhor estrutura, tanto física quanto de pessoal, sem descuidar das exigências constantes da Resolução 63/2010 do CSJT, para assim poder ser exigida a vazão que espelha o CNJ nas metas propostas.

Entretanto, no caso da 24ª Região, o que se verifica é que, conquanto haja concurso público homologado com validade até meados do corrente ano, o Tribunal já iniciou estudos para a realização de novo concurso público para provimento de cargos de servidores, este novo concurso é apenas para cadastro de reserva. Esse fato revela a necessidade de cargos de provimento efetivos. Entretanto, não há nenhum anteprojeto de lei em andamento que preveja criação de novos cargos de servidores para o TRT da 24ª Região, diante da devolução dos anteprojetos existentes para adequação à Resolução 184/2013 do CNJ.

Ao se proceder ao exame dos atos normativos internos, constatou-se a necessidade de ajustes pontuais, como o disciplinado no art. 7º da Resolução Administrativa 1/2012, a saber:

"Art. 7º. As audiências e sessões de mediação e conciliação poderão ser realizadas no espaço do próprio Núcleo, nas varas do trabalho ou em outro que se mostre mais conveniente para o resultado exitoso do procedimento" (sem grifos no original).

Ora, em que pese o empenho e a mobilização de juízes e servidores para o sucesso da conciliação, não convém que atividades judiciárias sejam desenvolvidas em ambiente que não seja o próprio para a prestação da tutela estatal a cargo do Poder Judiciário. Desse modo, deve o Tribunal desestimular a realização de atos judiciais em locais não designados por lei para esse fim, ressalvadas as hipóteses em que haja comprovada necessidade, segundo a situação das partes, nos termos da lei. Verificou-se, por outro lado, que o Regimento Interno do Tribunal Regional, ao disciplinar no art. 29 a competência do Corregedor Regional, prevê expressamente a atribuição de *"exercer correição ordinária ou extraordinária nas Varas do Trabalho da Região"* (sem grifos no original), e não em todas as unidades judiciárias da Região, o que comportaria também os foros, as centrais de mandados, as centrais de distribuição de

feitos e os postos avançados. Em relação a esse aspecto, foi possível observar, durante o período correicional, que as correições ordinárias são efetivamente realizadas em todas as unidades judiciárias da Região, o que mais reforça ainda mais a necessidade da adequação regimental ora proposta.

Ainda em análise ao Regimento Interno, causou espécie o disposto no art. 81, § 1º, que prevê a distribuição semanal, consoante assim redigido:

"Art. 81. A distribuição dos processos no Tribunal obedecerá aos princípios da transparência, proporcionalidade e impessoalidade.

§ 1º As audiências públicas ordinárias de distribuição dos processos ocorrerão às sextas-feiras, às 12 (doze) horas, na seção de distribuição de feitos do Tribunal, por meio eletrônico de processamento de dados" (sem grifos no original).

Ora, embora se reconheça a operosidade dos desembargadores, com a distribuição semanal haverá indiscutível represamento de processos, o que não é recomendável diante da norma constitucional, inscrita no art. 93, inc. XV - que impõe a distribuição imediata dos processos em todos os graus de jurisdição - e do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução 185/2013 do CNJ, que determina que *"a distribuição em qualquer grau de jurisdição será necessariamente automática"*.

Chamou a atenção do Corregedor-Geral a sistemática adotada no Tribunal com relação às férias dos magistrados. Com efeito, constatou-se a corriqueira fruição de períodos de férias inferiores a 30 dias e de modo extremamente fracionado, as excessivas interrupções, a existência de cronograma de interrupção de férias, o gozo de férias relativas ao exercício seguinte sem a integral fruição de saldo de exercícios anteriores e a existência de normatização sobre a interrupção de férias para participação em cursos da Escola Judicial (Resolução Administrativa 73/2013, que referendou a Portaria GP 5/2013).

Ora, o escopo da fruição de férias, como sabido, é garantir a recuperação física e mental após período prolongado de trabalho, assegurando, dessa forma, a integridade e higidez física. Se esse merecido período de descanso e recuperação é interrompido, não se atinge o fim pretendido. Assim, tem-se que o comparecimento de desembargador ao Tribunal, estando em férias, para julgar processos que incluiu em pauta para julgamento em data que coincide com as férias marcadas (obviamente, em data anterior) não é necessidade imperiosa; a suspensão das férias para organização de congresso jurídico não se mostra necessidade imperiosa; o comparecimento a reuniões de comitês também não configura necessidade imperiosa do serviço. É de se ressaltar, aqui, que o desembargador em gozo de férias poderá proferir decisões nos processos em que,

antes das férias, haja lançado visto, mas sem que isso acarrete compensação quanto ao período de férias. É de se destacar, no particular, que o art. 670 da CLT expressamente prevê a convocação de desembargador para compor quórum de julgamento e o RITRT (art. 51, *caput*) dispõe sobre a convocação de juiz titular de vara do trabalho para substituição de desembargador em caso de afastamento superior a 30 dias.

Releva pontuar a decisão do CNJ, de que "havendo expressa vedação legal para o fracionamento das férias dos magistrados em períodos inferiores a trinta dias (§ 1º do artigo 67 da Lei Complementar nº 35), é de se declarar a nulidade do dispositivo contido em ato normativo, expedido por tribunal, que contempla a possibilidade de fruição das férias pelos juízes em período de quinze dias, por afronta ao princípio da legalidade" (PCA 0005600-17.2009.2.00.0000, DJE de 11/3/2010). O CSJT, por sua vez, também já se manifestou sobre a impossibilidade do parcelamento de férias de magistrados em períodos inferiores a 30 dias, nos seguintes termos: "À luz dos arts. 66 e 67 da Lei Complementar n.º 35/79 (LOMAN), os magistrados terão direito a sessenta dias de férias por ano, as quais, por imperiosa necessidade do serviço, podem ser fracionadas (por semestre), em dois períodos de trinta dias consecutivos (mas nunca inferiores a trinta)" (PCA-7904-95.2013.5.90.0000, DEJT de 7/3/2014).

Destaca-se, ainda, a decisão proferida no processo CSJT-A-6953-67.2014.5.90.0000: "AUDITORIA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS - IRREGULARIDADES APURADAS - RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES FEITAS. (...) II - IRREGULARIDADES NA GESTÃO DAS FÉRIAS DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES. 1. No que tange à fruição das férias pelos magistrados, a equipe de auditoria constatou: a) a recorrente fruição de períodos de férias inferiores a 30 dias; b) as excessivas interrupções do período de férias; c) o gozo de férias relativas ao exercício seguinte sem a integral fruição do saldo do exercício anterior; d) a ampliação do período de férias mediante a exclusão de sábados, domingos e feriados dos intervalos usufruídos; e) a falta de amparo legal da regulamentação feita pelo Regional, que permitiu o fracionamento dos períodos de férias em intervalos de 10 dias (Resolução 61/13); f) a falta de controle das férias dos magistrados; g) a conversão de 10 dias de férias em abono pecuniário para os magistrados; h) o parcelamento irregular do desconto do adiantamento de férias dos magistrados; i) o pagamento indevido de indenização de férias dos magistrados. Já no que concerne às férias dos servidores, constatou-se: a) o parcelamento do usufruto das férias interrompidas; b) o gozo das férias relativas ao exercício seguinte sem a integral fruição do saldo do exercício anterior; e c) o usufruto de

férias de servidores após o prazo permitido por lei, em desrespeito ao previsto no art. 77 da Lei 8.112/90 e ao art. 13, § 1º, da Resolução TRT 146/01. 2. No particular, acolho o proposto pela auditoria, com o acréscimo deste Relator no que concerne à determinação de que a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) do CSJT inclua na sua programação, com a maior brevidade possível, a realização de auditoria no âmbito do TRT da 3ª Região para o fim específico de averiguar se aquela Corte, de fato, realiza o parcelamento das férias dos seus magistrados em períodos inferiores a 30 (trinta) dias, como alegou o 8º Regional em sua defesa" (DEJT de 3/9/2014).

No que toca especificamente à interrupção das férias para participação em cursos da Escola Judicial, deve-se destacar que o cronograma é previamente divulgado justamente para permitir que os juízes se organizem, a fim de que possam comparecer aos cursos que sejam do seu interesse e de modo a atingir a carga horária mínima exigida. Mas nada impede a participação dos magistrados nos cursos, mesmo na fruição das férias que, para tanto, não devem ser suspensas, salvo necessidade imperiosa. Por outro lado, a participação dos juízes lotados nas varas do interior nos cursos da Escola Judicial dá ensejo ao pagamento de diárias, as quais, consoante disposto no art. 3º, § 1º, da Portaria GP 5/2013 (referendada pela Resolução Administrativa 76/2013), são devidas pelo período do curso e por mais dois dias, para deslocamento até a localidade do evento. Assim, um curso de dois dias na Capital acarreta o pagamento de quatro dias de diária ao juiz lotado nas varas do interior, sendo de se destacar, por oportuno, ter-se constatado que a Escola Judicial promove cursos uma vez por mês, o que implica em pagamento de 4 dias de diárias por mês para os juízes lotados no interior, em excessiva oneração aos cofres públicos. Dessa forma, por todos os ângulos que se aprecie a questão, é recomendável que o Tribunal Regional, apenas na hipótese de comprovada necessidade imperiosa do serviço e desde que imprescindível à prestação jurisdicional, permita a suspensão ou a interrupção do gozo das férias.

Por fim, considerando os fatos apurados, deverá ser comunicado o CSJT para o fim de adotar as medidas que considerar cabíveis, especialmente quanto à inclusão do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região no cronograma de visitas da Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD).

3.4. TI, SISTEMAS DO PJE-JT E E-GESTÃO

Quanto à tecnologia da informação, verificou-se que o Tribunal Regional possui um parque atualizado de equipamentos centrais, com destaque para os computadores-servidores, ativos de rede e subsistemas de armazenamento de dados instalados tanto no *Data*

Center Principal, situado no edifício sede do TRT, como no Site Secundário, localizado no edifício do Fórum da Capital, funcionando como *backup* da central de dados primária, possibilitando, após intervenção dos técnicos, a continuidade dos serviços informatizados, na eventualidade de ocorrência de falhas mais graves no sistema principal.

A Central de Dados Principal, dispõe de "cofres de segurança modular" onde residem os subsistemas de armazenamento de dados (*storages*) e os computadores servidores. Verificou-se, ainda, a existência de equipamento *no break* e de grupo gerador de energia elétrica.

A comunicação entre a central de dados principal e o site secundário se dá por meio de enlace óptico próprio, que os interliga por meio de 6 pares de fibras ópticas, à taxa de 1000 Mbps, havendo redundância da comunicação de dados que é obtida com o uso do anel óptico denominado "Rede SGI/COMEP", previsto em convênio com o Governo local.

A comunicação de dados com as demais unidades da 24ª Região é feita com o emprego da Rede de Comunicação de Dados da Justiça do Trabalho (Rede-JT), provida na região pela empresa de telecomunicações Oi, sem, contudo, contar com nenhum nível de redundância capaz de garantir a continuidade dos serviços informatizados no interior do Estado.

As conexões com a internet são providas na Região pelas empresas Embratel e Alca por meio de links distintos de 34 e 12 Mbps, respectivamente, carecendo de solução de redundância entre eles, assim como da implementação de balanceamento de cargas.

Durante a Correição, foi apresentado o projeto de instalação de sala-cofre e de novo grupo gerador de energia elétrica a serem instalados no subsolo do edifício sede do Tribunal, cuja conclusão está prevista para setembro de 2015.

Em relação ao sistema do PJe-JT, verificou-se que este se encontra instalado no Tribunal e em todas as varas do trabalho da 24ª Região, sendo de se destacar o fato de que, com sua implantação, os prazos médios contados do ajuizamento da ação até a prolação da sentença vêm diminuindo em relação aos apurados no processo físico, passando de 188 para 118 dias no rito sumaríssimo e de 334 para 162 dias no ordinário.

É digna de nota a atuação da Coordenadoria de Projetos Judiciários do TRT da 24ª Região que, além de assessorar o Comitê Gestor Regional do PJe-JT da 24ª Região, realiza a administração técnica e a capacitação e o suporte aos usuários do Sistema, atenuando eventuais impactos decorrentes da brusca mudança de cultura do tradicional processo físico para o atual processo eletrônico.

No que concerne ao sistema e-Gestão, ferramenta imprescindível de que dispõem o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e os Corregedores Regionais para o controle estatístico-processual

do movimento judiciário e da atuação jurisdicional da Justiça do Trabalho, observou-se que as remessas de dados ao TST, referentes ao ano de 2014, contemplaram a totalidade dos itens existentes no sistema, não havendo nenhum com valor nulo. Verificou-se, ainda, a inexistência de regras violadas, o que atesta a excelência da qualidade dos dados de responsabilidade do Tribunal Regional.

Todavia, constatou-se a inexistência de atas de reunião do Comitê Regional do sistema e-Gestão, de que trata o art. 117, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Tal dispositivo prevê que "*o Comitê Regional reunir-se-á mensalmente para, entre outras ações, corrigir eventuais inconsistências nos dados remetidos ao TST, retratadas nos relatórios da pasta denominada 'Relatórios de Detalhamento de Erros' do sistema e-Gestão, e encaminhará ao Comitê Gestor Nacional do sistema e-Gestão a respectiva ata*".

Durante a Correição, foram editadas as Portarias GP/SCJ 3 e 4/2015, de 3 de março de 2015, em substituição à Portaria GP/SCJ 3/2012, designando os novos integrantes do Comitê Regional do sistema e-Gestão, que passa a ser coordenado por juiz titular de vara do trabalho e a possuir composição multidisciplinar, contando com servidores das áreas de tecnologia da informação, de estatística, de pessoal e de negócio judicial de 1º e 2º grau, ficando, pois, em conformidade com o disposto no art. 117, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

3.5. DESEMPENHO DO TRIBUNAL REGIONAL

Consoante as informações extraídas do sistema e-Gestão, no que tange ao 2º grau, em 2014, a produtividade (razão entre processos solucionados e recebidos) foi de 97,5%, superior à média nacional de 90,8%. A taxa de congestionamento (considerando os processos solucionados, incluindo os recursos internos) situou-se em 15,9%, bem melhor que a média entre os TRTs, de 27,1%. Quanto ao prazo médio contado da distribuição do feito até a sua restituição pelo relator, observa-se que, em 2014, se situou em escassos 21 dias, ao passo que a média entre os TRTs ficou em 49 dias. De igual modo, o prazo médio global entre o recebimento e o julgamento do recurso ficou em 64 dias, resultado que qualificou o TRT da 24ª Região como um dos mais céleres do país em 2014, tendo a média nacional ficado em 99 dias.

Em 2014, os desembargadores da 24ª Região receberam, em média, 1.682 processos cada, sendo a média nacional unitária de 1.645 casos. Estiveram sujeitos, portanto, a uma carga de trabalho individual média de 1.948 processos, sendo a média nacional de 2.047 feitos. Além disso, os desembargadores solucionaram em média 1.639 ações *per capita*, contra 1.493 processos

solucionados em média no país. A relação processo solucionado/servidor lotado em gabinete ficou em 164 unidades, sendo a média nacional de 162 processos.

Observa-se que, em 2014, a taxa de recorribilidade externa ficou em 40,4%, muito abaixo da média nacional de 50,7%. Em sede de recurso de revista, a taxa de reforma das decisões proferidas pelo Tribunal Regional, ainda que parcialmente, ficou em 66,5%, ante a média nacional de 69,7%. Por outro lado, no que concerne aos agravos de instrumento em recurso de revista, a taxa de provimento foi de 9,1%, acima da média nacional de 6,7%.

Quanto à movimentação processual, detectou-se pelo sistema e-Gestão que, em 31/1/2015, havia 47 processos com carga para o relator, com o prazo regimental vencido. Prestados os esclarecimentos, verificou-se que, na quase totalidade dos casos, os referidos processos em atraso foram solucionados durante o mês de fevereiro e até mesmo durante o período correicional.

Em relação aos 50 processos do PJe-JT que, conforme o sistema e-Gestão, estariam com carga aos relatores há mais de 3 meses em "tarefas preliminares", a Secretaria da Corregedoria Regional e a Coordenadoria de Projetos Judiciários esclareceram, que, após a análise dos lançamentos efetuados, ficou constatado que a maior parte desses processos careciam do respectivo movimento de baixa definitiva, faltando, também, os movimentos adequados de conclusão e de julgamento, de modo que os referidos feitos ainda constam como pendentes com os relatores. Em razão disso, comprometeu-se a Secretaria Geral da Presidência a informar o Tribunal Pleno e os Gabinetes de Desembargadores acerca das inconsistências detectadas e a orientá-los quanto ao correto lançamento dos registros. O Corregedor-Geral enaltece a medida e, em vista disso, não procederá recomendação nesse mesmo sentido, dentro do espírito de confiabilidade mútua que informa a atuação do Corregedor-Geral.

Foi com grande preocupação que se constatou a vertiginosa elevação do número de processos pendentes de digitalização para remessa ao TST. Com efeito, o resíduo que, em 2013, era de 72 feitos aguardando digitalização, aumentou para 443 em 2014, elevando-se em muito o prazo médio para a remessa dos autos digitalizados ao TST. Todavia, consoante esclareceu o Tribunal, durante o último recesso forense, foram adotadas medidas tendentes a debelar esse preocupante resíduo processual que se instaurou nos procedimentos de digitalização dos autos para remessa ao TST. Para tanto, realizou-se mutirão envolvendo os servidores da Coordenadoria de Cadastramento Processual, além da lotação temporária de um servidor para auxiliar exclusivamente nessa atividade. Informou-se que, juntamente com o referido mutirão, houve aditivação do

contrato de serviços de digitalização, sendo disponibilizado mais um empregado e uma máquina pela empresa terceirizada, no período de 20/12/2014 a 31/1/2015. Como resultado dessas medidas, registrou o Tribunal que houve diminuição considerável no prazo médio para digitalização e remessa ao TST (4 dias para RR e 13 dias para AIRR), sendo que, atualmente, encontram-se pendentes de digitalização e remessa apenas 20 (vinte) processos com AIRR e 2 (dois) com RR. O Corregedor-Geral reconhece o esforço empreendido e louva a diligente conduta da Administração, a qual culminou na imediata debelação do grave ponto de estrangulamento processual verificado na digitalização dos autos físicos para a remessa à Corte Superior.

Em relação à Meta 1/2014 do CNJ (*Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no corrente ano*), constata-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região não logrou atendê-la plenamente, uma vez que, segundo as informações extraídas do sistema e-Gestão, em 2014, o TRT recebeu 8.430 casos novos e solucionou 8.353 recursos e ações originárias, perfazendo a taxa de 99,1% de processos solucionados em relação aos distribuídos. De igual modo, também o 1º grau não conseguiu superar a referida meta, visto que as varas do trabalho receberam 33.744 casos novos, e solucionaram 29.047 feitos, configurando a taxa de 86,1% de feitos solucionados em relação aos distribuídos.

No tocante à Meta 2/2014 do CNJ (*Identificar e Julgar, até 31/12/2014, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 2012, nos 1º e 2º graus*), a 24ª Região a atingiu com êxito, tanto no 1º como no 2º grau, visto que, em 31/12/2014, havia apenas 70 processos em trâmite no Tribunal pendentes de julgamento dos distribuídos até o ano de 2011 e subsistiam somente 253 casos pendentes entre os distribuídos até 2012. Portanto, 96,2% dos processos da meta já haviam sido julgados. De igual modo, nas varas do trabalho restavam, em 31/12/2014, apenas 376 feitos distribuídos até 2012, ainda pendentes de julgamento, o que significa que 98,7% deles já haviam sido julgados.

No que concerne à execução, quanto à Meta 5/2014 do CNJ (*Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução, em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença*), informou a Coordenaria de Estatística do TST que não dispõe de elementos estatísticos para a sua aferição.

Com efeito, a apuração da taxa de congestionamento na fase de execução, nos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, tem como base os conceitos de "processos baixados" (item 381) e "processos pendentes de baixa" (item 383). Contudo, a implementação desses itens no sistema e-Gestão,

veículo oficial da estatística da Justiça do Trabalho, somente se deu a partir da versão 5.0 do Manual de Orientação do 1º Grau do Sistema, de 17/1/2013. Desse modo, tendo em vista que a Meta 5 de 2014 do CNJ depende absolutamente dos referidos itens, quanto aos anos de 2011, 2012 e 2013, a sua apuração, por meio do sistema e-Gestão, resta, de fato, prejudicada. No que tange à Meta 6/2014 do CNJ (*Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011, no 1º grau e no TST, e até 31/12/2012, no 2º grau*), a teor das informações prestadas pela Coordenadoria de Estatística do TST, o TRT da 24ª Região logrou atingi-la em sua plenitude, não havendo nenhuma pendência em relação às ações coletivas distribuídas até 31/12/2012. Todavia, em relação ao 1º grau, a Meta 6 não foi atingida, uma vez que constatada a pendência de julgamento de 1 (uma) ação civil pública.

3.6. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

Quanto aos pagamentos devidos pela Fazenda Pública, o Corregedor-Geral constatou que, embora conte com uma estrutura modesta, o Juízo de Conciliação na execução contra a Fazenda Pública, cujas atividades são exercidas pelo Presidente do Tribunal, com o apoio do juiz auxiliar e do Gabinete Especializado de Precatórios, tem alcançado resultados significativos.

O desempenho verificado resulta da dedicação do Presidente do Tribunal e de sua equipe, que vêm se empenhando nas atividades de conciliação.

Merece destaque, ainda, a existência do Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios no Estado de Mato Grosso do Sul, constituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, o que assegura maior transparência na quitação dos precatórios e das requisições de pequeno valor.

É de se assinalar, ainda, que o Tribunal já divulga em seu sítio na internet as listas de credores de precatórios, por ordem cronológica de apresentação, o que permite a consulta e o acompanhamento da ordem de quitação pelos interessados, bem como o cumprimento do disposto no art. 1º, § 2º, da Resolução 115/2010 do CNJ.

3.7. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS

O Corregedor-Geral verificou que a Resolução Administrativa 92/2013 do Tribunal Regional do Trabalho, que regulamenta o procedimento de vitaliciamento dos juízes do trabalho substitutos no âmbito da Região, não contempla a exigência contida no art. 2º do Ato Conjunto 1/2013 da Corregedoria-

Geral da Justiça do Trabalho e da ENAMAT, qual seja que um dos desembargadores que compõem a Comissão de Vitaliciamento seja "integrante da direção ou do Conselho da Escola". Da mesma forma, verificou-se que a referida Resolução Administrativa também discrepa do aludido Ato Conjunto da CGJT e da ENAMAT ao atribuir ao Desembargador Presidente e Corregedor a competência para verificar o preenchimento dos requisitos para o vitaliciamento elencados no art. 2º da aludida Resolução e para avaliar a estrutura lógico-jurídica das decisões proferidas e os cursos de que participou o magistrado para aperfeiçoamento profissional (art. 4º, § 1º, incs. I e II). Com efeito, o § 1º do art. 7º do Ato Conjunto 1/2013 da CGJT e da ENAMAT dispõe que incumbe ao Diretor da Escola Judicial avaliar "o cumprimento dos requisitos constantes do art. 5º deste Ato Conjunto" (inc. I), "a frequência e o aproveitamento nos demais cursos de que participou o magistrado para aperfeiçoamento profissional" (inc. II) e "a estrutura lógico-jurídica dos pronunciamentos decisórios emitidos", valendo salientar que os critérios fixados no art. 5º do Ato Conjunto 1/2013 da CGJT e da ENAMAT foram repetidos no art. 2º da Resolução Administrativa 92/2013 do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Durante a Correição foram examinados os procedimentos de vitaliciamento dos juizes do trabalho substitutos que tramitam atualmente, além do procedimento de vitaliciamento do juiz substituto Roberto Wengrzynovski, concluído em 13/11/2014 (PA-91/2014.0000), tendo sido constatado que os autos estão devidamente instruídos com os documentos necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos na Resolução Administrativa 92/2013 do Tribunal Regional e no Provimento Conjunto 1/2013 da CGJT e da ENAMAT (cópias de sentenças proferidas pelos juizes vitaliciando, relatórios estatísticos, relatórios circunstanciados do método de trabalho funcional adotado elaborados pelos juizes vitaliciando e, no caso do processo relativo ao juiz Roberto Wengrzynovski, com os pareceres elaborados pelo Desembargador Presidente e Corregedor, pelo Desembargado Diretor da Escola Judicial e pela Comissão de Vitaliciamento, bem como a Resolução Administrativa do Tribunal Pleno mediante a qual foi aprovada a proposta de vitaliciamento do referido juiz).

3.8. CORREGEDORIA REGIONAL

A Corregedoria Regional da 24ª Região mostrou-se atenciosa e diligente no acompanhamento do desempenho dos juizes de 1º grau, buscando uma prestação jurisdicional célere e eficiente. Não obstante, convém que sejam desenvolvidas ações que possam incentivar o 1º grau ao cumprimento das metas do CNJ, bem como a redução dos prazos médios para solução dos litígios,

especialmente do ajuizamento até a 1ª audiência e da 1ª audiência até o encerramento da instrução.

Nesse contexto, merece aplausos o empenho da Corregedoria Regional na cobrança das sentenças em atraso, com acompanhamento periódico e expedição de ofícios aos juízes. Sua atuação, no particular, tem se mostrado exitosa em face do reduzido número de magistrados com processos pendentes de solução fora do prazo legal.

Com efeito, foi com satisfação que o Corregedor-Geral recebeu a informação de que, em 3/3/2015, havia apenas 5 juízes de 1º grau com processos em atraso para prolação de sentença, considerando-se o limite de tolerância estabelecido na Recomendação 1/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

É de ressaltar o empenho do Corregedor Regional e do Vice-Corregedor na realização das correições anuais presenciais nas varas do trabalho.

Merece destaque o atendimento à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho na última Inspeção realizada no TRT relativamente à imediata assinatura das atas das correições ordinárias, disponibilização no sítio do Tribunal e publicação na imprensa oficial.

É louvável a preocupação da Corregedoria Regional em incentivar os juízes de 1º grau a realizarem audiências unas e a prolatarem sentenças líquidas nos feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo.

3.9. ESCOLA JUDICIAL E CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES

Quanto à Escola Judicial, é de se destacar o empenho de sua Direção em alcançar um maior grau de participação dos magistrados e servidores em suas atividades. É oportuno ressaltar que, com relação à ampliação da participação dos magistrados em atividades presenciais, o Ato Conjunto 2/CGJT.ENAMAT, de 19 de novembro de 2013, dispõe sobre a suspensão de prazos dos magistrados para a prática de atos decisórios durante atividades formativas presenciais da ENAMAT e das Escolas Judiciais.

Elogiável é o fato de a Escola vir ampliando a oferta de cursos na modalidade à distância, o que dispensa gastos expressivos e o afastamento dos magistrados e servidores das localidades em que desempenham suas funções, além de permitir a participação em horários flexíveis. Com efeito, constatou o Corregedor-Geral, tanto nesta Correição quanto nas anteriormente realizadas, que a Educação à Distância tem-se revelado excelente meio de ampliação do alcance das atividades de capacitação, o que certamente repercute na qualidade da prestação jurisdicional. Notou-se, entretanto, que a Escola se ressentia da falta de profissional da área de Tecnologia da

Informação em sua equipe. Convém, então, que o Tribunal se empenhe em deslocar servidor dessa área para a Escola Judicial, o que certamente contribuirá para que se alcance maior média de horas-aula em capacitação.

Quanto às instalações físicas e à estrutura material, é de se ressaltar que a Escola dispõe de instalações amplas e modernas para o desenvolvimento das atividades formativas e que vem continuamente adquirindo novos equipamentos, tendo contado com orçamento descentralizado da ENAMAT.

Notável é a Seção de Biblioteca da Escola Judicial que, com aproximadamente 8.000 títulos, amplo espaço físico, iluminação adequada, 2 salas para estudo em grupo, 6 cabines individuais, atende não só aos magistrados e servidores, mas ao público em geral, realizando empréstimos de livros e pesquisas bibliográficas, de jurisprudência e de legislação.

Conta a Biblioteca com admirável videoteca, em que está disponibilizada a coleção de DVDs resultantes dos cursos de capacitação realizados pelo Tribunal. Na videoteca é desenvolvido projeto singular, que tem apresentado resultados relevantes para a capacitação de magistrados e de servidores e que se mostra como boa prática a ser replicada por outros tribunais. O projeto consiste no oferecimento, em sessões previamente designadas, do conteúdo de eventos de capacitação que já tenham sido realizados pela Escola Judicial, atendendo a magistrados e servidores que não tenham tido a oportunidade de deles participar. Visando alcançar também os servidores e magistrados lotados no interior do Estado, envolve, ainda, a realização de sessões nas varas do trabalho, sempre com a emissão de certificados para os participantes.

Quanto às normas internas do Tribunal que disciplinam a Escola Judicial, conforme explicitado no relatório da inspeção realizada em 2013, há incompatibilidade entre o art. 3º, parágrafo único, do Regimento Interno, que estabelece ser a Escola unidade de apoio administrativo, e o art. 1º do Estatuto (Resolução Administrativa 133/2009), segundo o qual a Escola é órgão do Tribunal. Em vista disso, o Tribunal deverá empreender esforços para a rápida tramitação da Proposição Administrativa 741.2014-500, de 11 de fevereiro de 2014, a fim de compatibilizar as normas internas que tratam da natureza da Escola Judicial.

Com relação à formação de servidores, deverá a Escola estar atenta à Resolução 192/2014 do CNJ.

3.10. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

Observou o Corregedor-Geral que o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região é uma casa ciosa de seu valor e que prestigia seus membros e servidores, bem como valoriza a atuação "conselheira" do Corregedor-Geral, tanto que

prontamente desenvolveu esforços para atender às recomendações formuladas na gestão anterior.

Esse espírito de cooperação e colaboração engrandece a Justiça do Trabalho, revela-se um grande exemplo e enaltece o Tribunal, além de fortalecer os laços que unem o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região ao Tribunal Superior do Trabalho.

Tenha o Tribunal Regional a certeza de que tem no Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho um atento conselheiro, pronto a estender-lhe a mão e a oferecer-lhe contribuição.

Nesse diapasão, esforços serão desenvolvidos para, na medida do possível, encaminhar as solicitações visando o atendimento dos anseios da Região.

Regozija-se o Corregedor-Geral com a atitude pronta, eficaz e eficiente do Tribunal Regional de almejar sempre melhorar e evoluir.

3.11. INSTITUIÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

A Constituição da República, no Título IV, Capítulo IV, elenca o Ministério Público e a Advocacia como instituições essenciais à Justiça.

3.11.1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Foi informado tramitarem entre o Tribunal Regional e a Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região as seguintes questões judiciais e/ou administrativas:

- a) Reclamação Disciplinar junto ao CNJ (RD-0007051-04.2014.2.00.0000);
- b) Reclamações correicionais devido a *error in procedendo* em processamento de Exceção de Suspeição:
 - CoPar-27.107-09.2014.4.5.00.0000 (conexo à ACP N. 24306.2013.0001.24);
 - CoPar-30.062-13.2014.5.00.0000 (conexo à ACP n. 24.312-89.2013.24.0002).
- c) Representação criminal perante a Procuradoria Geral da República NF-1.00.000.011791.2014.51.

3.11.2. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)

Informou o Tribunal Regional que não há questões pendentes entre o Tribunal e a OAB.

Durante a Correição, recebeu o Corregedor-Geral a Associação dos Advogados Trabalhistas de Mato Grosso do Sul - AAT/MS, que noticiou o excelente relacionamento do Tribunal e dos juízes de 1º grau com os advogados, bem como a elogiável prática de proporcionar, na sala da OAB, plantão de advogados para atendimento aos litigantes e auxílio às Varas do Trabalho da Capital, especialmente para atender os interessados em ajuizar reclamações trabalhistas.

3.12. CONCLUSÃO

O Corregedor-Geral enaltece o espírito de harmonia no Tribunal, vivenciado durante o período da Correição Ordinária. Reconhece que o Tribunal vem desenvolvendo esforços para garantir e observar a celeridade processual, para promover a aproximação da Justiça do Trabalho com a sociedade e para implementar boas práticas.

São ações como estas que entusiasma e nos unem em torno de uma Justiça do Trabalho mais forte e mais presente no cenário nacional, congratulando-se, por isso, o Corregedor-Geral com o Tribunal.

4. PARTE PRESCRITIVA - RECOMENDAÇÕES

4.1. AO TRIBUNAL

4.1.1. Proceder, em 60 dias, à alteração das seguintes normas internas:

a) art. 7º da Resolução Administrativa 1/2012, a fim de vedar a realização de atos judiciais em locais não designados por lei para esse fim, ressalvadas apenas as hipóteses em que haja comprovada necessidade, segundo a situação das partes, nos termos da lei;

b) art. 29 do RITRT, a fim de explicitar a atribuição do Corregedor Regional de exercer correição ordinária ou extraordinária em todas as unidades judiciárias da Região;

c) art. 81 do RITRT, a fim de estipular a distribuição diária dos processos, na forma do disposto nos arts. 93, inc. XV, da Constituição da República e 5º, § 2º, da Resolução 185/2013 do CNJ;

4.1.2. Proceder, em 60 dias, à alteração da Resolução Administrativa 92/2013, para:

a) incluir no seu texto a obrigatoriedade de que um dos Desembargadores componentes da Comissão de Vitaliciamento seja integrante da direção ou do Conselho da Escola Judicial, nos termos do art. 2º do Ato Conjunto 1/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da ENAMAT;

b) adequá-la ao disposto no § 1º do art. 7º do Ato Conjunto 1/2013 da CGJT e da ENAMAT, o qual atribui ao Diretor da Escola Judicial a competência de aferir o preenchimento dos requisitos para o vitaliciamento elencados no art. 2º da aludida Resolução Administrativa e de avaliar a estrutura lógico-jurídica das decisões proferidas e os cursos dos quais participou o magistrado para aperfeiçoamento profissional (art. 4º, § 1º, incs. I e II, da Resolução Administrativa 92/2013);

4.1.3. Proceder, em 60 dias, à revogação dos arts. 3º e 4º da Portaria GP 5/2013 (referendada pela Resolução Administrativa 76/2013).

4.2. À PRESIDÊNCIA

4.2.1. Promover à instituição do Núcleo de Pesquisa Patrimonial objeto da Resolução 138/2014 do CSJT;

4.2.2. Desenvolver esforços para, a partir dos próximos períodos aquisitivos, desestimular as seguintes práticas:

a) suspensão de férias de magistrados, salvo se comprovada a necessidade imperiosa do serviço, devendo advertir e fazer observar que o desembargador em gozo de férias poderá proferir decisões nos processos em que, antes das férias, haja lançado visto, mas sem que isso acarrete qualquer compensação;

b) permissão de fracionamento das férias dos magistrados em períodos inferiores a 30 dias, bem como de interrupção ou autorização de interrupção das férias, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e se imprescindível à prestação jurisdicional (fazendo consignar a devida motivação);

c) concessão de períodos de férias, e seus respectivos abonos financeiros, antes da integral fruição dos saldos dos exercícios anteriores, devendo priorizar a concessão do usufruto das férias remanescentes em parcela única, por período;

4.2.3. Determinar ao Comitê Gestor Regional do sistema e-Gestão que:

a) Promova reuniões mensais para que, entre outros assuntos de sua competência, examine, até o dia 15 de cada mês, todas as eventuais inconsistências retratadas nos "Relatórios de Erros de Validação", produzidos pelo TST;

b) Encaminhe mensalmente ao Comitê Gestor Nacional do Sistema a respectiva ata de reunião, contendo as deliberações e as ações implementadas para a imediata supressão de eventuais inconsistências detectadas, nos termos do art. 117, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Por fim, o Corregedor-Geral encarece que, no prazo de 90 dias, a contar da publicação da presente ata, sejam informadas à Corregedoria-Geral as providências adotadas acerca das recomendações.

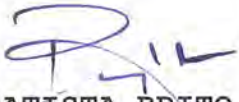
5. AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO


O Ministro Corregedor-Geral agradece a todos os membros do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na pessoa dos Ex.^{mos} Desembargadores Nery Sá e Silva de Azambuja, Presidente, João de Deus Gomes de Souza, Vice-Presidente, bem como ao Dr. João Marcelo Balsanelli, Juiz Auxiliar da Presidência e aos servidores, nas pessoas de Ana Paula Maiolino Volpe, Secretária-Geral da Presidência, Mirna Esther Chinen, Assessora da Presidência, Aily Maria Longhi Danguí, Diretora

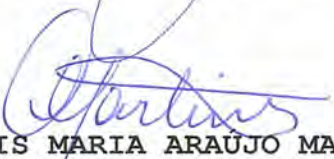
da Secretaria da Escola Judicial, Geslaine Perez Maquerte, Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação, Alessandro Monteiro Silva, Chefe da Divisão de Suporte e Segurança da Secretaria de Tecnologia da Informação, Odinéia Soares Coelho, Secretária da Corregedoria Regional, Maria Leonor Rocha, Secretária da Coordenação Judiciária, Sandra Regina Paz de Moura, Chefe do Gabinete Especializado de Precatórios, Marinez Costa de Oliveira, Secretária do Presidente e Siméia Regina Machado da Silva.

Agradecimentos extensivos a todos os servidores da Presidência e à equipe de transporte, pela excepcional atenção, cortesia e hospitalidade com que distinguiram toda a equipe da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A Correição Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A Ata vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Excelentíssimo Desembargador **NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, e por mim, **COELIS MARIA ARAÚJO MARTINS**, Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.


Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho


Desembargador NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA
Presidente do TRT da 24ª Região


COELIS MARIA ARAÚJO MARTINS
Diretora de Secretaria da Corregedoria-Geral
da Justiça do Trabalho